

Aula 00

*Procuradorias Legislativas (Procurador
Legislativo) Direito Administrativo 2021 -
Pré Edital*

Autor:
Rodolfo Breciani Penna

04 de Março de 2021

Sumário

Considerações Iniciais	4
Regime Jurídico Administrativo	4
1 – Definição.....	4
2 – Normas Jurídicas: Regras x Princípios	5
2.1 – Regras x Princípios	6
2.2 – A força Normativa dos Princípios	7
2.3 – Classificação dos Princípios	7
3 – Princípios Basilares da Administração Pública.....	8
3.1 – Supremacia do interesse público sobre os interesses privados	8
3.1.1 – A reinterpretação da supremacia do interesse público.....	9
3.2 – Indisponibilidade do Interesse Público	10
3.2.1 – Indisponibilidade do interesse público e arbitragem	11
4 – Princípios Expressos.....	12
4.1 – Princípio da Legalidade.....	13
4.2 – Princípio da Impessoalidade.....	14
4.2.1 – Princípio da intranscendência subjetiva das sanções	16
4.3 – Princípio da Moralidade.....	16
4.3.1 – Nepotismo.....	17
4.4 – Princípio da Publicidade	18
4.4.1 – Lei de acesso à informação (Lei 12.527 de 2011)	19
4.5 – Princípio da Eficiência	22
4.5.1 – Princípio da eficiência e a análise econômica do Direito.....	23
4.5.2 – Instrumentos para concretização do princípio da eficiência	23
5 – Princípios Implícitos.....	24



5.1 – Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade.....	24
5.2 – Princípio da Continuidade	26
5.3 – Princípio da Autotutela.....	27
5.4 – Princípio da Segurança Jurídica	28
5.5 – Princípio da Motivação	30
5.6 – Princípio da Especialidade	31
5.7 – Princípio da presunção de legitimidade e veracidade das condutas estatais	31
5.8 – Princípio do Contraditório e Ampla defesa	31
5.9 – Princípio da Precaução	33
5.10 – Princípio da Consensualidade e da Participação.....	33
5.11 – Princípio da Sindicabilidade.....	34
5.12 – <i>Accountability</i>	34
5.13 – Princípio da Subsidiariedade	35
5.14 – Princípio da Hierarquia	35
Direito fundamental à Boa Administração	35
Considerações Finais	36
Questões Comentadas	36
Lista de Questões	63
Gabarito.....	71



DIREITO ADMINISTRATIVO PARA PROCURADORIAS LEGISLATIVAS – PDFs SIMPLIFICADOS

Iniciamos nosso Curso Regular Pré-Edital de Direito Administrativo para a carreira de Procurador Legislativo em **teoria** e **questões**, voltado para a prova objetiva e discursiva dos concursos públicos, por meio de PDFs simplificados.

Apresentação Pessoal

Por fim, resta uma breve apresentação pessoal. Meu nome é **Rodolfo Breciani Penna**, sou graduado em Direito e estou no mundo dos concursos públicos desde a faculdade, quando comecei minha preparação para carreiras jurídicas.

Em 2017, apenas 3 meses depois de formado, fui aprovado para técnico judiciário (7º lugar) e analista judiciário – área jurídica (27º lugar) do Tribunal Regional Federal da 2ª Região – concurso prestado para o Estado do Espírito Santo.

Em 2018, fui aprovado em 27º lugar geral para Procurador do Estado de São Paulo, cargo que exerço atualmente, em um concurso que envolveu mais de 13 mil candidatos, no qual obtive a 4ª colocação na prova oral.

Embora minha carreira nos concursos tenha sido relativamente curta, também contabilizo diversas reprovações em concursos, o que reputo como essencial para amadurecimento e preparação tanto para os concursos quanto para a vida.

Deixarei abaixo meus contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Terei o prazer em orientá-los da melhor forma possível nesta caminhada que estamos iniciando.

E-mail: prof.rodolfopenna@gmail.com

Instagram: <https://www.instagram.com/rodolfobpenna>



REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIOS INFORMATIVOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Na aula de hoje vamos estudar o **Regime Jurídico Administrativo**.

Trata-se de tema predominantemente doutrinário. No entanto, em alguns momentos será necessário analisar as leis relacionadas aos princípios estudados, bem como a jurisprudência dos tribunais superiores acerca do assunto.

Estudar os princípios no início do estudo do Direito Administrativo é crucial para se entender todos os demais temas relativos a esta matéria, por isso selecionamos este tema para começar o nosso curso.

Vamos à aula!

REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO

1 – DEFINIÇÃO

Regime jurídico administrativo é o conjunto harmônico de normas (regras e princípios) que regem a atuação da **Administração Pública** em sua atuação, na relação com os administrados, na relação com os seus agentes, na prestação de serviços públicos e na sua organização interna, sempre em busca do interesse público.

O regime jurídico administrativo possui dois princípios basilares que **dão ensejo às prerrogativas e restrições da Administração Pública**, sendo correto dizer que do princípio da **supremacia do interesse público** decorrem as prerrogativas enquanto as **restrições se originam do princípio da indisponibilidade do interesse público**.



INDO MAS
FUNDO!



Vale destacar que, de acordo com Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹, é necessário realizar uma **distinção entre “regime jurídico da Administração Pública” e “regime jurídico administrativo”**. O primeiro é mais abrangente e consiste nas regras e princípios de direito público e privado a que a Administração Pública pode se submeter em sua atuação. Isso porque, em determinadas ocasiões, os Entes Públicos podem participar de relações jurídicas eminentemente sujeita a regras de direito privado, como no caso dos contratos privados (por exemplo, o contrato de aluguel). Por outro lado, a expressão “regime jurídico administrativo” é reservada para as relações jurídicas em que incidem apenas as normas de direito público, sendo que o Ente Público assume uma posição privilegiada em relação ao particular.

Destaque-se ainda as lições da doutrina que verifica uma **“bipolaridade do Direito Administrativo e da atuação da Administração pública”**, relacionando-se com a **tutela da liberdade do indivíduo e na autoridade da Administração**. Esta bipolaridade dá ensejo a restrições e prerrogativas na atuação do Poder Público.

Para assegurar a liberdade dos indivíduos, dentro da ideia da **bipolaridade**, a Administração Pública se sujeita à observância da lei. Logo, um dos pilares da bipolaridade é o **princípio da legalidade, que dá ensejo às restrições e promove a liberdade individual**. Por outro lado, **para assegurar a autoridade da Administração Pública, tem-se o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, do qual decorrem as suas prerrogativas**.

TOME
NOTA!



Conceito de Regime Jurídico Administrativo

É o **conjunto harmônico de regras e princípios** que regem a atuação da Administração Pública, na consecução do interesse público, regulando a sua relação com os administrados, com seus agentes públicos, a prestação de serviços públicos a sua organização interna, **dando ensejo a prerrogativas e restrições**.

2 – NORMAS JURÍDICAS: REGRAS X PRINCÍPIOS

A expressão “normas jurídicas” é um gênero da qual são espécies as “normas-regras” e “normas-princípios”.²

De acordo com Barroso³, são dotadas das **características de imperatividade**, vez que obrigam a sociedade, impondo deveres jurídicos aos seus destinatários e **de garantia**, haja vista que existem mecanismos

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 22 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

² BARROSO, Luiz Roberto. Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 8. Ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

³ *Idem*.



institucionais e jurídicos a impor o seu cumprimento ou estabelecer consequências ao descumprimento. Por fim, são criadas por repetição ou por decisão.

2.1 – Regras x Princípios

Em primeiro lugar, vale destacar que **não existe hierarquia entre regras e princípios**. Além disso, cada uma dessas espécies normativas desempenha funções importantes e complementares, não sendo possível um sistema só de regras ou só de princípios, tendo em vista que um seria muito rígido e o outro flexível.

Ademais, **não é o legislador quem define o que é regra e o que é princípio, trata-se de tarefa que cabe ao intérprete.**

Grande parte do entendimento sobre esta matéria se deve aos ensinamentos de *Ronald Dworkin* e *Robert Alexy*.

A doutrina moderna se utiliza dos ensinamentos destes autores para estabelecer critérios de distinção entre regras e princípios. Barroso reconhece que existem inúmeros critérios e os resume em três principais: a) conteúdo; b) estrutura normativa; e c) o modo de aplicação. O primeiro possui natureza material, enquanto os dois últimos possuem caráter formal. A estes critérios acrescenta-se o da distinção quanto à forma de resolução do choque entre normas e princípios. Os critérios podem ser dispostos da seguinte maneira:

CRITÉRIOS	Regras	Princípios
CONTEÚDO	<ul style="list-style-type: none">↳ Comando objetivo;↳ Proibição ou permissão;↳ Concretização dos valores segundo vontade do legislador.	<ul style="list-style-type: none">↳ Valores, dimensão ética;↳ Decisões políticas fundamentais;↳ Fins públicos.
ESTRUTURA NORMATIVA	<ul style="list-style-type: none">↳ Descritiva: define o comportamento a ser adotado para atingir fins.	<ul style="list-style-type: none">↳ Finalística: Apontam para estados ideais, valores e/ou finalidades que se busca atingir, sem definir o comportamento específico a ser adotado.
MODO DE APLICAÇÃO	<ul style="list-style-type: none">↳ Modo tudo ou nada: incide ou não a depender se há subsunção do fato à situação definida em abstrato.	<ul style="list-style-type: none">↳ Analisado em cada caso, conferindo a dimensão de peso ao princípio na situação jurídica, devendo incidir na maior medida possível diante da realidade fática e jurídica.
FORMA DE SOLUÇÃO DO CHOQUE ENTRE NORMAS	<ul style="list-style-type: none">↳ Hierarquia (torna a norma inferior inválida);↳ Cronologia (a regra nova revoga a anterior)↳ Especificidade (exceção a norma geral)	<ul style="list-style-type: none">↳ Ponderação, balanceamento e sopesamento dos princípios em choque.

Por fim, na atual dinâmica do direito, vem sendo defendida uma relativização dos critérios de resolução de conflitos entre normas, relativizando-se o critério do tudo ou nada, para aplicar o critério da ponderação tanto no conflito entre princípios, quanto no conflito entre regras.



2.2 – A força Normativa dos Princípios

O fato de os princípios serem espécies de normas jurídicas possui especial relevância, na medida em que **não são vistos como mero vetor interpretativo das regras, mas possuem carga normativa, consistindo em fonte de direitos e obrigações.**

Os princípios, portanto, a partir do pós-positivismo, tornam-se **normas primárias**, ao lado das regras, podendo ser invocados para controle da juridicidade dos atos da Administração Pública. Não mais são aplicados apenas quando há lacuna da lei ou de forma secundária para interpretação da lei.



Vale lembrar que a Lei 13.665/18 alterou a Lei de Introdução às normas do direito brasileiro, acrescentando o art. 20, dispondo o seguinte:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, **não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos** sem que sejam consideradas as **consequências práticas da decisão.**

Parágrafo único. A motivação **demonstrará a necessidade e a adequação da medida** imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

Trata-se de uma tentativa de limitar as decisões com base exclusivamente em princípios ou valores jurídicos indeterminados, sem considerar o caso concreto e a avaliação da proporcionalidade e razoabilidade da medida.

2.3 – Classificação dos Princípios



Princípios onivalentes ou universais	Aplicam-se a todos os ramos da ciência;
Princípios plurivalentes ou regionais	Aplicam-se a alguns ramos da ciência naquilo em que se relacionam;
Princípios monovalentes	Aplicam-se a um ramo da ciência (p. ex. princípios gerais de direito);

Princípios setoriais

Aplicam-se a apenas um ou alguns setores dentro de um ramo da ciência (p. ex. princípios de direito administrativo).

3 – PRINCÍPIOS BASILARES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Os princípios da supremacia do interesse público e da indisponibilidade do interesse público são basilares ao regime jurídico administrativo. Destes princípios decorrem as prerrogativas e as restrições aplicadas à Administração Pública, para a busca de sua finalidade primordial, isto é, a busca pelo interesse público.

Interesse público se relaciona com as necessidades coletivas. Não se confunde com a soma dos interesses individuais, tendo em vista que, em determinados casos, o interesse público será contrário aos interesses de determinadas pessoas individualmente consideradas.

Tradicionalmente é dividido em primário e secundário:

INTERESSE PÚBLICO PRIMÁRIO

interesses diretos da coletividade na satisfação de suas necessidades em sentido amplo.

INTERESSE PÚBLICO SECUNDÁRIO

interesses patrimoniais da Administração Pública, que atua como pessoa jurídica, sujeito de direitos e obrigações.



A busca pelo interesse público secundário somente será legítima quando não colidir com o interesse público primário e servir, ao menos indiretamente, à atuação da Administração Pública na busca para suprir as necessidades coletivas em sentido amplo (interesse primário).

3.1 – Supremacia do interesse público sobre os interesses privados

A Administração Pública atua **para satisfação das necessidades coletivas e finalidades públicas**, decorrentes da vontade geral, expressada por meio da Constituição Federal e das Leis. Deste cenário se extrai o fundamento para o princípio da supremacia do interesse público sobre os interesses privados, consubstanciado na **prevalência dos interesses da coletividade, tutelados pelo Estado, sobre os interesses meramente particulares**.

O princípio em análise **dá ensejo às prerrogativas do Poder Público**, consistentes nos instrumentos para consecução destes interesses da sociedade, colocando o Ente Público em posição privilegiada em relação ao particular.

Entretanto, a supremacia do interesse público **não é absoluta**, cedendo lugar quando em choque com direitos individuais fundamentais garantidos pela Constituição Federal. Ademais, **não está presente em toda a atuação da Administração Pública**.

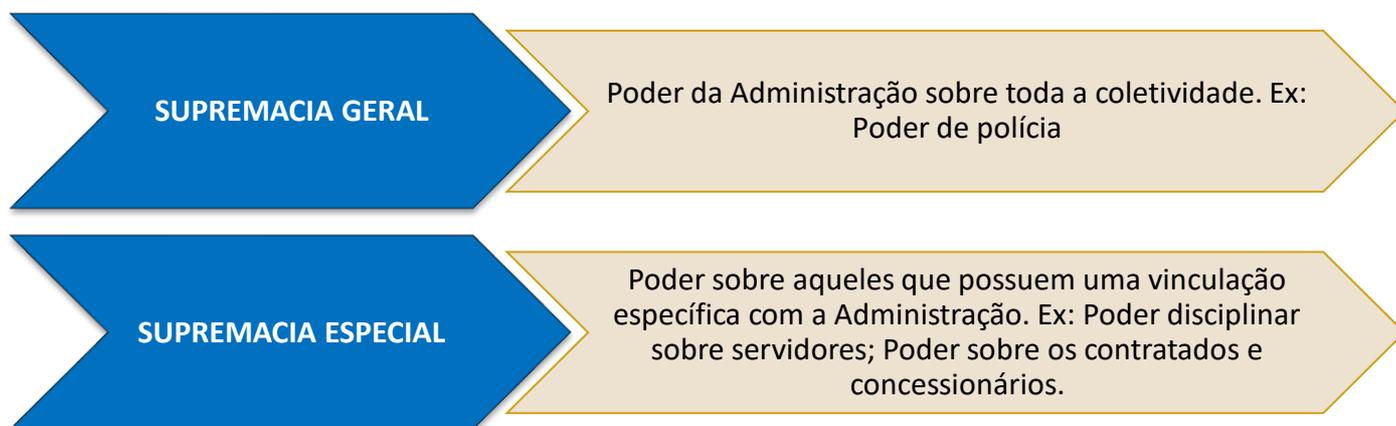


São exemplos do princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado:

- **Intervenção do Estado na propriedade privada:** desapropriação, limitação administrativa, tombamento, requisição administrativa, dentre outros.
- **Poder de polícia:** limitação ou condicionamento do exercício de atividade privada em defesa do interesse coletivo;



A doutrina ainda verifica uma subdivisão da supremacia do interesse público sobre o privado, fazendo distinção entre a **supremacia especial** e a **supremacia geral**.



3.1.1 – A reinterpretação da supremacia do interesse público



De acordo com Rafael Oliveira⁴, **parcela da doutrina moderna sustenta a inexistência do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado em abstrato, a relativização do princípio ou sua superação** (a depender do doutrinador, vez que se trata de um estudo ainda em construção).

De acordo com o autor, **o conflito deve ser analisado em cada caso concreto**. O posicionamento é sustentado em razão da relativização da dicotomia público x privado, em que os interesses públicos e os interesses privados se confundem em muitos casos (como, por exemplo, na construção de uma escola em determinado bairro, há interesse público e interesse privado dos moradores daquela região, o que não existe é o interesse individual do proprietário do imóvel a ser desapropriado).

Ademais, o autor elenca os seguintes argumentos:

- A Constituição Federal estabelece diversos direitos individuais a serem protegidos, que decorrem, de forma geral da dignidade humana, não podendo se afirmar a existência de uma prevalência do interesse público genérico, mas sim de um interesse na tutela dos direitos e garantias fundamentais;
- Indeterminabilidade abstrata e objetiva de interesse público, contrariando a ideia de segurança jurídica;
- Indissociabilidade entre interesse público e privado (a promoção do interesse público resultaria na promoção do interesse privado – não individual);
- Incompatibilidade da supremacia do interesse público com postulados normativos da Constituição, em especial a proporcionalidade e concordância prática.

3.2 – Indisponibilidade do Interesse Público

A indisponibilidade do interesse público estabelece que o Administrador, atuando em nome do Ente Público, **não pode dispor livremente dos bens e interesses** em sua atuação, estando sempre **limitado à finalidade estabelecida pelo ordenamento jurídico**, isto é, o interesse público.

O princípio **enseja a aplicação de restrições à Administração Pública**, tendo em vista que **não é a proprietária da coisa pública**, mas simples **gestora dos bens e interesses da coletividade**, não podendo deles dispor indiscriminadamente.

Este princípio **está presente em toda a atuação estatal**.

⁴ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Curso de direito administrativo. 7. Ed. São Paulo: Método, 2019. P. 36.



3.2.1 – Indisponibilidade do interesse público e meios alternativos de solução de conflitos (arbitragem, *dispute boards* etc.)

Em razão do princípio da indisponibilidade do interesse público, muito se discutiu que a Administração Pública poderia dispor da jurisdição para solucionar os seus conflitos por meio de mecanismos privados de solução de conflitos, especialmente a arbitragem.

A lei 13.129/2015 incluiu o §1º ao art. 1º da lei 9.307/96 (Lei de arbitragem), admitindo expressamente este procedimento quando figurar como parte a Administração Pública:

Art. 1º As pessoas capazes de contratar poderão valer-se da arbitragem para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis.

§ 1º A administração pública direta e indireta poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis.

Além disso, diversas outras leis já previam a possibilidade de utilização da arbitragem pela Administração Pública, tais como Lei 8.987/95 (Lei das concessões de serviços públicos) e a Lei 11.079/2004 (Lei das parcerias público-privadas).



Tanto a doutrina como a jurisprudência já sinalizaram no sentido de que não existe óbice legal na estipulação da arbitragem pelo poder público, notadamente pelas sociedades de economia mista, admitindo como válidas as cláusulas compromissórias previstas em editais convocatórios de licitação e contratos.

O fato de não haver previsão da arbitragem no edital de licitação ou no contrato celebrado entre as partes não invalida o compromisso arbitral firmado posteriormente (REsp 904.813/PR).

➤ Peculiaridades do procedimento quando utilizado pela Administração Pública:

O procedimento arbitral quando envolve a Administração Pública possui algumas peculiaridades decorrentes do direito público, conforme previsto no art. 2º, § 3º da Lei de Arbitragem:

Art. 2º A arbitragem poderá ser de direito ou de equidade, a critério das partes.

(...)

§ 3º A arbitragem que envolva a administração pública será sempre de direito e respeitará o princípio da publicidade.

Em primeiro lugar, o procedimento deverá ser sempre de direito, nunca por equidade, em razão do princípio da legalidade. Ademais, o procedimento arbitral deve ser sempre público, para que seja respeitado o princípio da publicidade, não cabendo a convenção pelo sigilo.

Por fim, vale destacar que a lei de arbitragem ainda estabelece qual autoridade pública é competente para submeter as relações da Administração Pública ao procedimento arbitral:

Art. 1º (...)

§ 2º A autoridade ou o órgão competente da administração pública direta para a celebração de convenção de arbitragem é a mesma para a realização de acordos ou transações.

➤ **Os comitês de resolução de disputas (*dispute boards*)**

Trata-se de um meio alternativo à jurisdição, podendo as partes submeterem o conflito ao referido comitê, que apresentará solução a cada caso de acordo com as regras previamente definidas.

Vale destacar que os *dispute boards* não atuam apenas solucionando conflitos já instaurados, sua importância decorre especialmente do fato de atuarem na prevenção desses conflitos, apresentando respostas a consultas e recomendações, além de acompanharem toda a execução dos contratos, a depender dos poderes a eles atribuídos pelas partes.

Em razão da inexistência de uma lei nacional disciplinando a atuação dos comitês de resolução de disputas, a sua atuação dependerá do que for disciplinado no contrato, cabendo às partes contratantes definirem as atribuições e os limites da atuação do comitê.

Os comitês são formados por *experts* imparciais, normalmente em número de três, sendo, preferencialmente, dois engenheiros e um advogado, que são indicados na celebração do negócio jurídico subjacente ou após o surgimento do conflito, havendo, neste caso, designação “para o ato”.

É possível classificar os comitês de resolução de disputas em três espécies diferentes, a depender dos poderes outorgados pelas partes em cada caso:

- a) *Dispute reviewboards* – DRB: com atribuição para fazer recomendações não vinculantes (*non-binding*);
- b) *Dispute adjudicationboards* – DAB: com a atribuição para tomar decisões vinculantes (*binding*);
- c) *Combined dispute boards* – CDB: com atribuições para emitir recomendações e tomar decisões.

Quanto à sua aplicabilidade em relação à Fazenda Pública, ainda encontra resistência da doutrina tradicional, podendo, no entanto, serem feitas as mesmas considerações realizadas quanto à arbitragem.

Ademais, a lei 8.987/95 (lei de concessão de serviços públicos) e a lei 11.079/2004 (Lei das PPPs) expressamente admitem o emprego de mecanismos privados de resolução de conflitos, o que inclui os *dispute boards*.

4 – PRINCÍPIOS EXPRESSOS

Os princípios são classificados em **expressos** e **implícitos**.





Vale destacar que **somente são expressos os princípios contidos no art. 37, caput da Constituição Federal, sendo implícitos todos os demais**, ainda que elencados em ato normativo infraconstitucional, tendo em vista que todos estes casos são decorrentes do sistema axiológico da Constituição e, portanto, já estavam implícitos na Lei Maior.

Ademais, o art. 37, *caput* da CF dispõe que **toda a Administração Pública, direta e indireta, está sujeita aos princípios nele elencados**. Neste sentido, ainda que se trate de uma sociedade de economia mista ou empresa pública, pessoas jurídicas de direito privado da Administração Indireta, devem guardar observância dos princípios Administrativos.

Além disso, todos os agentes públicos, no sentido mais amplo da expressão, estão sujeitos à observância destes princípios.

Os princípios expressos, conforme art. 37, *caput* da Constituição Federal, são os seguintes: **Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência**.

4.1 – Princípio da Legalidade

O princípio da legalidade é um dos vetores do Estado Democrático de Direito e dele decorre diretamente. **Consiste na limitação do Poder Público ao conjunto de normas por ele próprio editado.**

É importante conhecer ainda a clássica distinção entre o **princípio da legalidade na esfera pública e na esfera privada**:



Além disso, outra distinção se faz necessária: o **princípio da legalidade não se confunde com o princípio da reserva legal**. A **reserva legal** estabelece que a atuação só é permitida diante da autorização de uma espécie normativa específica determinada pelo texto constitucional, (por exemplo: lei ordinária ou lei complementar), excluindo-se os demais atos normativos.



LEGALIDADE

A Administração Pública só pode atuar quando há autorização ou determinação da lei (em sentido amplo, abarcando todas as espécies normativas).

RESERVA LEGAL

A Constituição Federal impõe uma espécie normativa específica para autorizar determinada atividade. (Ex: Lei ordinária ou Lei complementar).

É necessário ressaltar ainda a distinção entre **legalidade** e **legitimidade**. O **princípio da legalidade**, é a necessidade de **adequação da atuação Administrativa ao texto da lei**, enquanto a **legitimidade** é a atuação em **conformidade com os demais princípios** da Administração Pública, tal como a moralidade, publicidade, eficiência, dentre outros.



A doutrina moderna defende que, com a constitucionalização do direito administrativo, a legalidade deve ser compreendida mais como “**Princípio da Juridicidade**”, que consiste na conformação da atuação Administrativa não apenas ao texto das leis formais editadas pelo Poder Legislativo, mas a **todo o ordenamento jurídico**, incluído a legislação em sentido amplo, os princípios, as súmulas vinculantes, as decisões vinculantes, dentre outros, sendo denominado **bloco de legalidade**.

Por fim, a Constituição Federal previu **situações determinadas** em que o **princípio da legalidade pode ser excepcionado**, permitindo a atuação da Administração Pública à margem das disposições legais. Trata-se da edição de **medida provisória**, decretação do **estado de defesa** e **estado de sítio**, em que o chefe do Poder Executivo possui uma liberdade maior de atuação, sem depender de autorização do Poder Legislativo.

4.2 – Princípio da Impessoalidade

O princípio da impessoalidade estabelece que a atuação da Administração Pública **não pode ter caráter pessoal nem ser movida por sentimentos ou vontades pessoais** do Administrador. Tradicionalmente é abordada pela doutrina sob três aspectos: a) **igualdade/isonomia**; b) **vedação à promoção pessoal**; e c) **finalidade**.



a) Isonomia



Sob o **aspecto da isonomia**, o princípio da impessoalidade estabelece que a Administração Pública **deve se relacionar com os Administrados de forma imparcial**, sem conceder vantagens ou impor perseguições, conferindo igual oportunidade a todos, sem benefícios ou prejuízos. A **atuação deve ser objetiva**, sem subjetivismos.

Importantes exemplos são: o **concurso público** (art. 37, II, CF), ressalvadas exclusivamente as exceções previstas na própria Constituição; a **licitação** (art. 37, XXI, CF); e os **precatórios** (art. 100, CF).

Vale lembrar ainda a conhecida lição de que a **igualdade material** significa tratar desigualmente os desiguais na medida de sua desigualdade, ao contrário da **igualdade meramente formal**, que consiste no tratamento igualitário diante de qualquer situação, ou seja, a igualdade perante a lei e na lei.

Recentemente, no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC 41, julgado em 08/06/2017) que declarou a constitucionalidade da política de cotas raciais do Governo Federal (Lei 12.990/14), o ministro Roberto Barroso trouxe um novo sentido de igualdade em seu voto. Trata-se da **igualdade como forma de reconhecimento**. Concluiu o Ministro que a igualdade como reconhecimento significa respeitar as minorias e tratar as diferenças de uma maneira geral, respeitando as pessoas nas suas diferenças, mas aproximando-as para igualar as oportunidades. Encontra fundamento no art. 3º, IV da CF que estabelece como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”

b) Vedação à promoção pessoal

Sob o **aspecto da vedação à promoção pessoal**, o princípio da impessoalidade estabelece que **as realizações da Administração Pública não podem ser divulgadas como feito pessoal do agente público que a representa**. São feitos da própria Administração Pública. Trata-se da aplicação da teoria do órgão ou da imputação.

Exemplo importante da vedação à promoção pessoal se encontra no **art. 37, §1º da CF** que dispõe o seguinte:

§1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



O caput e o parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal impedem que haja qualquer tipo de identificação entre a publicidade e os titulares dos cargos alcançando os partidos políticos a que pertençam. **O rigor do dispositivo constitucional que assegura o princípio da impessoalidade** vincula a publicidade ao caráter educativo, informativo ou de orientação social é incompatível com a menção de nomes, símbolos ou imagens, aí incluídos slogans, que caracterizem promoção pessoal ou de servidores públicos. **A possibilidade de vinculação do conteúdo da divulgação com o partido político a que pertença o titular do cargo público mancha o princípio da impessoalidade** e desnatura o caráter educativo, informativo ou de orientação que constam do comando posto pelo constituinte dos oitenta (RE 191668).

c) Finalidade

Alguns autores ainda verificam um **aspecto finalístico** no princípio da impessoalidade, relacionado ao **princípio da finalidade**. Neste aspecto, toda a atuação da Administração Pública deve estar voltada para atingir o fim previsto no ordenamento jurídico, o que impede que o agente busque objetivos pessoais, devendo se ater à vontade da lei.

Nesta linha, haverá sempre uma finalidade geral, que sempre será o interesse público, e uma finalidade específica, consistente no fim específico previsto na lei que está sendo aplicada.

4.2.1 – Princípio da intranscendência subjetiva das sanções

Decisão emblemática do STF, sob o ponto de vista do princípio da impessoalidade, foi a que reconheceu o **princípio da intranscendência subjetiva das sanções**.



De acordo com a Corte, não se deve aplicar sanções sobre determinado Ente Público se o ato irregular foi praticado pela gestão anterior, desde que a gestão atual, ao assumir, tenha tomado providências para corrigir as falhas, ressarcir o erário e punir os responsáveis (ACO 2795, STF).

O STJ possui entendimento sumulado neste sentido:

Súmula 615-STJ - Não pode ocorrer ou permanecer a inscrição do município em cadastros restritivos fundada em irregularidades na gestão anterior quando, na gestão sucessora, são tomadas as providências cabíveis à reparação dos danos eventualmente cometidos.

Neste ponto, a aplicação do princípio da intranscendência subjetiva das sanções no caso narrado é uma exceção ou mitigação do princípio da impessoalidade, pois a irregularidade tem sido atribuída diretamente à gestão anterior e não ao Ente Público.

O princípio da intranscendência subjetiva das sanções também impede a inscrição em cadastro de inadimplentes da União ou a aplicação de sanções a Ente Federado por irregularidades cometidas por entes da Administração Indireta, já que se trata de pessoa jurídica autônoma. Também impede a punição do Poder Executivo se a irregularidade foi praticada pelo Poder Legislativo ou Judiciário.

4.3 – Princípio da Moralidade

O princípio da moralidade exige que os agentes públicos devem, além de respeitar as leis, atuar de forma honesta, proba, com lealdade e boa-fé e com fundamento nos padrões éticos de conduta.



Costuma-se fazer a diferenciação entre a moralidade administrativa e a moralidade comum ou social. A **moralidade administrativa** é uma moralidade jurídica e está relacionada à boa administração, voltada a alcançar o bem-estar da sociedade. Deve ser compreendida de forma objetiva, extraída do conjunto de normas de conduta relacionadas à atuação dos agentes públicos constantes no ordenamento jurídico. Não decorre da concepção pessoal do julgador sobre moralidade, isto é, não pode ser compreendido de forma subjetiva.

A **moralidade social**, por sua vez, decorre do **senso comum** de bem e mal, certo ou errado, compreendida de forma subjetiva, de acordo com as concepções e experiências pessoais dos agentes.

Por se tratar de **uma norma jurídica, com força normativa e coercibilidade**, um ato administrativo praticado com violação da moralidade administrativa é nulo, devendo ser retirado do mundo jurídico. Assim, um ato administrativo pode ser editado em conformidade com a legislação (legalidade), mas será absolutamente nulo se ferir a moralidade administrativa (ilegitimidade).

Houve grande preocupação da Constituição Federal de 1988 em tutelar a moralidade na Administração Pública, estabelecendo alguns instrumentos com essa finalidade, tal como a **ação popular** (art. 5º, LXXIII). Neste ponto, a jurisprudência do STF é pacífica no sentido de que a propositura da Ação Popular independe de prejuízo material aos cofres públicas, bastando a comprovação de lesão a um dos valores por ela tutelados (ARE 824781, STF).

Outro instrumento importante é a **ação civil pública de improbidade administrativa**, prevista no art. 37, §4º da CF e regulamentada na lei 8.429/92.

O decreto 1.171/94 (Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal), assim como os códigos de ética profissional dos demais Entes Públicos, estabelecem padrões de condutas aos servidores públicos para a tutela da moralidade administrativa, servindo com um dos vetores de interpretação para determinar o conceito de moralidade jurídica.

4.3.1 – Nepotismo

Viola a **moralidade administrativa** a nomeação de cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor público da mesma pessoa jurídica que possua cargo de direção, chefia ou assessoramento, para exercício de cargo em comissão. Neste sentido é a Súmula Vinculante nº 13 do STF. **A nomeação de parentes também viola o princípio da impessoalidade.**

Súmula vinculante 13: A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.



“**Designação recíproca**” consiste na nomeação cruzada de parentes, em que um agente público de um órgão nomeia parente do agente de outro órgão, para que este nomeie parente daquele. Pode ocorrer ainda que não haja a “contrapartida”, desde que fique caracterizada a finalidade de favorecimento de parentes com a máquina pública.

 <p>FIQUE ATENTO!</p>	<ul style="list-style-type: none">✓ Não há nepotismo quando a pessoa nomeada tem parente no órgão, mas não possui hierarquia capaz de influir na nomeação (Rcl 18564, STF);✓ Não há nepotismo quando a nomeação é destinada à ocupação de cargos políticos, como cargo de Ministro ou Secretário do Estado ou Município (Rcl 29033 AgR/RJ; Rcl 22339 AgR/SP, ambas do STF);✓ Exceção: Ainda que se trate de cargo político, poderá ficar caracterizado o nepotismo caso fique demonstrada a inequívoca falta de razoabilidade na nomeação por manifesta ausência de qualificação técnica ou inidoneidade moral do nomeado (Rcl 28024 AgR, STF);✓ O cargo de conselheiro do Tribunal de Contas não é cargo político, de forma que a nomeação pelo Governador de seu irmão para exercício do cargo configura nepotismo, além de afronta ao Princípio Republicano de prestação de contas, já que o nomeado teria atribuições de fiscalizar as contas de seu parente (Rcl 6.702 MC-AgR, STF);✓ A Súmula Vinculante nº 13 não exauriu todas as possibilidades de nepotismo, podendo existir outros casos de nomeação que violem a moralidade administrativa (MS 31.697, STF).
--	--

4.4 – Princípio da Publicidade

Determina a divulgação de informações e das atividades da Administração Pública, tornando-os públicos e acessíveis à sociedade. Estabelece o **dever de transparência** em toda a atuação do Poder Público, vez que o seu titular e destinatário da atividade Administrativa – a coletividade – deve ter ciência da atuação dos Entes Públicos.

Trata-se de vetor indispensável ao **princípio Republicano e do Estado Democrático de Direito** (art. 1º, CF), pois **possibilita o controle popular** sobre a Administração.

Por este motivo a **transparência é a regra**, enquanto o **sigilo é exceção**, somente possível nas hipóteses previstas na Constituição Federal, tal qual o direito à inviolabilidade da intimidade e da vida privada (art. 5º, X, CF) e as informações indispensáveis à segurança do Estado e da Sociedade (art. 5º, XXXIII, CF).

 <p>PRESTE MAIS ATENÇÃO!</p>	<p>O princípio da publicidade não se confunde com a exigência de publicação oficial dos atos administrativos que devem produzir efeitos externos e que impliquem em oneração do patrimônio público.</p> <p>A exigência de publicação oficial é condição de eficácia dos atos administrativos. Antes da publicação os atos não produzem efeitos perante terceiros. Por outro lado, a publicidade é condição de validade dos atos administrativos, sem a qual o ato é nulo. A publicação é uma das hipóteses da publicidade, que é mais abrangente.</p>
---	---

A publicação dos **atos administrativos de efeitos externos e gerais**, para que produzam regularmente os efeitos pretendidos, deve ser realizada por meio do de órgão oficial do Ente Público, preferencialmente por meio da imprensa oficial (que publicam os diários oficiais, impressos ou por meio eletrônico), jornal contratado com esta finalidade ou outros meios análogos. Quanto aos **Municípios que não possuam diário oficial**, entende-se válida e suficiente a publicação por meio de documento afixado na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal.

Além disso, existem hipóteses em que a publicação deve ser realizada de forma específica, quando a lei assim o exigir.

Quanto aos atos individuais, por outro lado, pode-se dar publicidade por notificação ou outro meio de ciência do particular interessado.

Os atos que não tenham o objetivo de produzir efeitos externos, isto é, **os atos internos** da Administração Pública, **também devem ser publicados**, mas a forma de dar publicidade pode ser restrita às repartições em que se pretende a produção de efeitos.

O constituinte **previu diversos instrumentos** para que os administrados tomem conhecimento das informações pessoais e de interesse de todos perante o Poder Público, tais como o direito ao recebimento de informações de interesse particular ou de interesse coletivo e geral (art. 5º, inciso XXXII, CF), o **direito de petição** (art. 5º inciso XXXIV, alínea “a”, CF) e o **direito subjetivo à obtenção de certidões** (art. 5º inciso XXXIV, alínea “b”, CF).

Já no art. 5º inciso LXXII há previsão do remédio constitucional do **habeas data** para conhecimento de informações pessoais e retificação de dados perante órgãos públicos e instituições de caráter público.

 <p>ESCLARECENDO!</p>	<p>Sendo negado o direito à obtenção de certidões para defesa ou esclarecimento de situações de interesses pessoais (art. 5º, XXXIV, “b”, CF), o remédio para corrigir tal ilegalidade não será o <i>habeas data</i>, mas o mandado de segurança, vez que a obtenção de certidões é direito líquido e certo garantido pela Constituição. Este é o entendimento consolidado do STF e do STJ</p>
--	--

Constata-se, portanto, que o direito à informação é um direito fundamental do cidadão, sendo vedada a sua supressão, inclusive, por emenda constitucional, uma vez que consiste em cláusula pétrea (art. 60, §4º, IV CF).

O STF entendeu legítima a publicação em sítio eletrônico da Administração Pública dos vencimentos dos servidores e dos respectivos nomes, preservando-se os dados pessoais tal como o CPF (ARE 652777).

4.4.1 – Lei de acesso à informação (Lei 12.527 de 2011)

O art. 1º da lei de acesso à informação (LAI) estabelece que os dispositivos nela constantes **obrigam toda a Administração direta e indireta** dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, inclusive as empresas

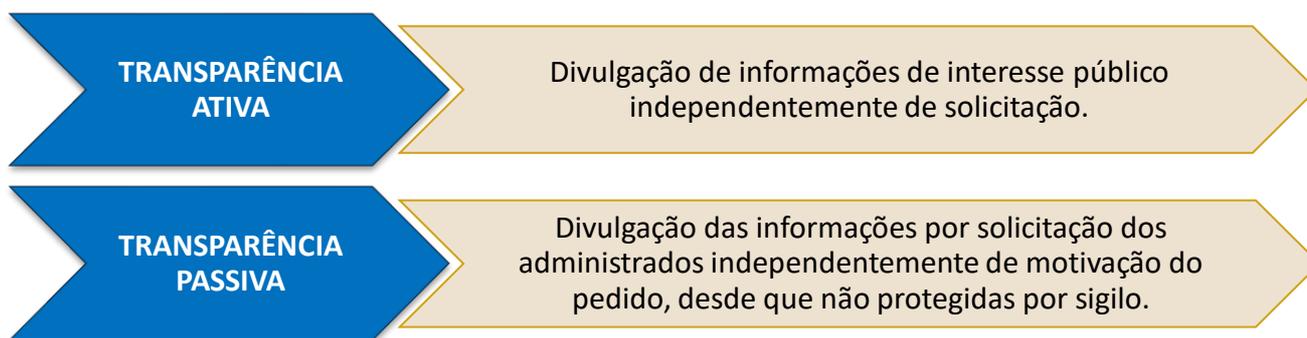


públicas e sociedades de economia mista e vinculam todas as entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Ademais, **aplicam-se as disposições da LAI às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos** do orçamento público ou por meio de subvenções sociais, seja qual for o instrumento utilizado para firmar a parceria. Aplica-se o dever de publicidade previsto na lei **à parcela dos recursos públicos recebidos e a sua destinação**, sem prejuízo do dever de prestação de contas perante o Ente Público parceiro.

Trata-se, portanto, de uma **lei geral de caráter nacional**, que obriga a todos os Entes da Federação. Não obstante, Estados, Distrito Federal e Municípios podem prever normas específicas, desde que respeitadas as normas previstas na lei geral (art. 45).

A lei de acesso à informação ainda estabelece um importante aspecto do princípio da publicidade: a **transparência ativa**.



Além da informação em si, a lei estabelece o dever de informar o procedimento para obtenção do acesso, bem como o local em que se encontra a informação desejada (art. 7º, I). Além disso, tratando-se de informação em parte sigilosa, **é assegurado o conhecimento da parte não sigilosa** por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sigilosa (art. 7º, §2º).

A **negativa de prestação de informações não fundamentada** nas hipóteses legais, bem como, qualquer das **hipóteses de violação ao direito fundamental à informação, previstas no art. 32 da LAI**, consiste em **infração disciplinar**, a ser punida, no mínimo, com suspensão no caso de servidores públicos federais sujeitos à lei 8.112/90 e transgressão militar média ou grave quando praticado por militar das forças armadas da União, desde que não tipificadas em lei como crime ou contravenção (art. 32, §1º), sem prejuízo de configuração de improbidade administrativa, nos termos da lei (art. 32, §2º).

O capítulo III da lei em análise estabelece o procedimento mínimo para acesso à informação nos órgãos a ela vinculados:

- Qualquer interessado pode requerer informações por qualquer meio idôneo, devendo o pedido conter apenas a identificação do requerente e especificação da informação, **vedada qualquer exigência relativa ao motivo da solicitação** (art. 10);
- **O acesso à informação deve se dar de forma imediata**. Caso não seja possível, deve-se comunicar, em prazo não superior a 20 dias: a) o local, modo e data para acesso à



informação; b) o motivo da recusa; ou c) comunicar que não possui a informação, indicando o local em que se encontra e, se for o caso, remeter o requerimento ao local. O prazo pode ser prorrogado por mais 10 dias de forma justificada (art. 11);

- Em caso de recusa, deve ser informado ao requerente os motivos com cópia de inteiro teor da decisão (art. 14), além da possibilidade, meios, prazos e a autoridade competente para julgamento (art. 11, §4º);
- **O serviço de informações deve ser gratuito.** Somente serão cobrados exclusivamente os custos para a prestação da informação e os materiais utilizados. Na hipótese de pessoa em situação econômica em que não possa arcar com os valores sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, declarada na forma da lei, estará isenta do ressarcimento mencionado (art. 12);
- No caso de indeferimento de acesso à informação, é **garantido o recurso à autoridade hierarquicamente superior** no prazo de 10 dias (art. 15); no Poder Executivo Federal, há possibilidade de revisão das decisões pela Controladoria-Geral da União, desde que apreciado recurso por, ao menos, uma autoridade hierarquicamente superior (art. 16);

O capítulo IV trata das **hipóteses de informação sigilosa** e o procedimento para sua classificação. A informação pode ser classificada em três níveis, cujos prazos de sigilo são os seguintes:

Reservada	→ 5 anos
Secreta	→ 15 anos
Ultrassecreta	→ 25 anos

- As informações que possam colocar em risco a vida e a família do Presidente e do Vice-Presidente da República são classificadas como reservadas e ficam sob sigilo até o final do mandato ou do último mandato em caso de reeleição (art. 24, §2º);
- Alternativamente aos prazos, o sigilo pode ter como termo final a ocorrência de determinado evento, desde que não supere o prazo máximo de classificação (Art. 24, §3º);
- As **informações pessoais dos agentes públicos**, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem independem de classificação de sigilo e terão seu **acesso restrito pelo prazo de 100 anos**, garantido o acesso diante de previsão legal ou consentimento expresso, nos casos previstos no §3º, do art. 31 (gravem!) e nos casos de apuração de irregularidades ou ações voltadas para recuperação de fatos históricos de maior relevância (Art. 31, §4º);
- **O prazo de sigilo da informação ultrassecreta pode ser prorrogado uma única vez, pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações**, por período determinado, não superior a 25 anos, quando a informação ocasionar ameaça externa à soberania nacional, integridade do território nacional ou grave risco às relações internacionais (art. 35, §1º, III).

As espécies de informação imprescindíveis à segurança do Estado ou da sociedade passíveis de classificação se encontram previstas no art. 23 e não excluem a possibilidade de sigilo em razão da inviolabilidade da vida privada e da intimidade e o sigilo industrial. Lembrando que, **como o sigilo é exceção, não admite interpretação ampliada ou extensiva.**

O art. 27 estabelece a competência para classificação do sigilo:

Ultrassecreta	a) Presidente da República;
---------------	-----------------------------



	b) Vice-Presidente da República; c) Ministros de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas; d) Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; e e) Chefes de Missões Diplomáticas e Consulares permanentes no exterior;
Secreta	a) autoridades competentes para classificação em ultrassecreta; b) titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista
Reservada	a) Autoridades mencionadas acima; b) Autoridades que exerçam funções de direção, comando ou chefia, nível DAS 101.5, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou de hierarquia equivalente, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade, observado o disposto nesta Lei.

- A competência para classificação da informação em ultrassecreta e secreta **pode ser delegada, vedada a subdelegação** (art. 27, §1º);
- A classificação da informação em ultrassecreta pelas autoridades previstas nas letras “d” e “e” devem ser ratificadas por Ministro de Estado;

Na Administração Pública Federal, a LAI instituiu a **Comissão Mista de Reavaliação de Informações**, competente para:

- prorrogar uma única vez o prazo de sigilo da informação classificada como ultrassecreta** por período determinado não superior a 25 anos quando a informação ocasionar ameaça externa à soberania nacional, integridade do território nacional ou grave risco às relações internacionais (Art. 35, §1º, III);
- Rever a classificação de informações secretas e ultrassecretas** por provocação ou de ofício, neste último caso, no máximo a cada 4 anos (art. 35, §3º), sob pena de desclassificação automática;
- Requisitar esclarecimentos** da autoridade que classificar a informação como secreta ou ultrassecreta.

4.5 – Princípio da Eficiência

O princípio da eficiência foi inserido expressamente na Constituição Federal pela Emenda Constitucional 19/1998.

A eficiência é a busca dos melhores resultados práticos (**produtividade**), por meio da melhor atuação possível, de forma célere e com redução dos desperdícios (**economicidade**). O que se exige é que atue com diligência, presteza e bom desempenho funcional. **Trata-se de princípio relacionado à boa administração.**

O princípio analisado possui **dois aspectos essenciais**, um voltado ao **agente público**, que possui o dever de atuar com eficiência, com boa produtividade, celeridade e economia e outro voltado para a **organização interna da Administração Pública**, que deve ser pensada de forma a potencializar os resultados e evitar desperdícios.





Eficiência **não se confunde com eficácia nem com efetividade**. **Eficiência** consiste em realizar algo da melhor maneira possível com celeridade e o mínimo de desperdício. Relaciona-se com os **meios e procedimentos** para atingir um resultado. **Eficácia** é o atingimento do objetivo ou da meta a que se propôs. Relaciona-se com o **resultado**. Veja que uma atividade pode ser eficiente, mas não alcançar eficácia ou vice-versa. Já **efetividade** é a conjugação de eficiência e eficácia, transformando uma realidade externa por meio de uma boa atuação.

Questão de difícil solução é o controle externo dos atos administrativos com base no princípio da eficiência, em especial o controle judicial. Certo é que, considerando que se trata de um princípio jurídico, com força normativa, a eficiência obriga a Administração e a sua ausência constitui vício de legitimidade, perfeitamente controlável pelos órgãos de controle.

4.5.1 – Princípio da eficiência e a análise econômica do Direito

Para Rafael Oliveira⁵, o princípio da eficiência demonstra a íntima relação do direito com a economia, abrindo espaço para a **Análise Econômica do Direito (AED)**, também conhecida como *law & economics*, na Administração Pública. A AED consiste na utilização da economia, especialmente a microeconomia, para solução de problemas na Administração Pública, realizando uma reinterpretação do ordenamento jurídico para prever os efeitos e consequências positivas e negativas das escolhas.

De acordo com Oliveira, sob a ótica da AED, existem dois critérios de eficiência:

- a) **Eficiência da Pareto (“ótimo de Pareto”)**: a medida é eficiente quando melhorar a situação de determinada pessoa sem piorar a de outra. De acordo com o autor é de difícil aplicação concreta em razão da complexidade e pluralidade da sociedade moderna;
- b) **Eficiência de Kaldor-Hicks**: As normas devem buscar a produção do máximo bem-estar para o maior número de pessoas, para que os benefícios deste grupo superem os prejuízos de outro.

Entretanto, a eficiência da Administração não pode ser analisada apenas sob o aspecto da economia, tendo em vista as restrições impostas ao Poder Público e o dever de tutela dos direitos fundamentais.

4.5.2 – Instrumentos para concretização do princípio da eficiência

A Constituição Federal previu diversos instrumentos para a concretização do princípio na Administração Pública:

- **Contrato de gestão** com órgãos ou entidades da Administração Indireta, conferindo maior autonomia gerencial, orçamentária e financeira e estabelecendo controle de resultados (Art. 37, §8º, CF);

⁵ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Curso de direito administrativo. 7. Ed. São Paulo: Método, 2019. P. 45.



- **Avaliação especial de desempenho** por comissão instituída com essa finalidade para aquisição de estabilidade do servidor público (art. 41, §4º);
- **Procedimento de avaliação periódica de desempenho** dos servidores públicos, regulamentada por lei complementar, como forma de perda do cargo público pelo servidor estável (art. 41, §1º, III, CF), inserido pela EC nº 19/1998. Embora previsto na CF, ainda não foi regulamentado;
- **Escolas de governo** para formação e aperfeiçoamento de servidores (art. 39, §2º, CF), constituindo a participação no curso como requisito para promoção na carreira;
- **Duração razoável do processo judicial e administrativo** e os meios que garantam a celeridade do processo (Art. 5º, LXXVIII).

5 – PRINCÍPIOS IMPLÍCITOS

Conforme já estudado, os princípios implícitos decorrem do conteúdo axiológico da Constituição, isto é, do sistema de valores do texto constitucional. Ainda que alguns dos princípios a serem analisados adiante estejam previstos expressamente em determinado texto legal ou, até mesmo, na Constituição, estudamos que a doutrina considera implícitos todos os princípios que não estão expressos no art. 37 da CF.

5.1 – Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade

A doutrina identifica duas fontes das quais se extraem os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade:

- a) **Princípio do devido processo legal em seu aspecto substantivo;**
- b) **Estado de direito.**

No Brasil, majoritariamente, entende-se que os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade decorrem da cláusula do devido processo legal, prevista no art. 5º, inciso LIV da Constituição, em sua acepção substantiva, consistente na tutela dos direitos e liberdades dos indivíduos.

Historicamente, esses princípios estão **ligados à ideia de relação racional entre meios e fins**, tanto **na esfera Administrativa quanto na Legislativa**⁶.

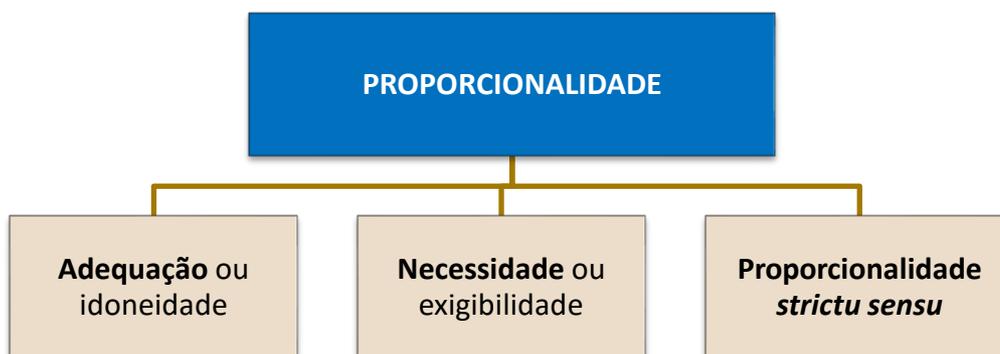
Os doutrinadores e o STF, em vista da dificuldade, preferem a conclusão de que, em razão da proximidade dos conceitos, **os princípios são fungíveis**, sendo irrelevante se mencionar a proporcionalidade em lugar da razoabilidade ou vice-versa.

⁶ BARROSO, Luiz Roberto. Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 8. Ed. São Paulo: Saraiva, 2019. P. 251.



Entretanto, é possível extrair uma pequena diferença entre estes princípios na doutrina. De acordo com Carvalho Filho⁷, **razoável é a conduta que se insere dentro dos padrões de normalidade aceitos pela sociedade**, isto é, dentro dos limites aceitos pela coletividade. Não é a concepção pessoal do administrador, mas os valores adotados pelo chamado “homem-médio”.

O princípio da **proporcionalidade**, por sua vez, **relaciona-se com o excesso de poder**. Possui a finalidade de conter os atos públicos que ultrapassem os limites adequados para atingir o objetivo pretendido. A doutrina e o STF entendem que este princípio é subdividido em três subprincípios: a adequação, a necessidade e a proporcionalidade *strictu sensu*.



- a) **Adequação/idoneidade:** o meio empregado deve ser o mais adequado ou idôneo para atingir a finalidade pretendida. É o clássico exemplo dado por Barroso⁸: suponha que um Estado decida proibir a venda de bebidas alcoólicas no carnaval em razão do crescente número de casos de AIDS naquela região. A medida seria inadequada. O meio (proibição do carnaval), não é o mais efetivo ou correto para atingir a finalidade (redução de casos de AIDS). Seria mais adequada a distribuição de preservativos e campanhas educativas.
- b) **Necessidade/exigibilidade:** consiste na verificação de inexistência de meio menos gravoso para atingir o objetivo pretendido. Deve-se primeiro verificar se não existe outra forma de atingir a finalidade, que resulte em uma menor restrição aos direitos individuais. Outro exemplo trazido pelo autor ajuda a esclarecer: Se for possível a contenção de dano ambiental, verificado em decorrência da atividade de uma fábrica, por meio da instalação de filtros próprios, seria desproporcional a interdição do estabelecimento, por ser medida mais gravosa do que a necessária.
- c) **Proporcionalidade em sentido estrito:** consiste na ponderação entre o ônus imposto pela medida e o benefício trazido pelas suas consequências. Exemplo clássico é a imposição de punição disciplinar

⁷ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 30. Ed. São Paulo: Atlas, 2016. P. 33.

⁸ BARROSO, Luiz Roberto. Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 8. Ed. São Paulo: Saraiva, 2019. P. 253.



aos servidores. As infrações disciplinares leves não podem atrair a imposição de sanção de demissão, reservada para infrações graves.

No que diz respeito aos atos administrativos, a razoabilidade e proporcionalidade são **importantes vetores para controle da discricionariedade do administrador**. Ainda que se trate de ato discricionário, é possível o controle dos aspectos de legalidade e legitimidade, momento no qual será possível a invalidação do ato por ofensa à razoabilidade ou proporcionalidade.

5.2 – Princípio da Continuidade

O princípio da continuidade consiste na ideia de que a atividade administrativa deve ser **prestada de forma ininterrupta**, sem paralisações, especialmente no que concerne ao serviço público. Está ligado, de certa forma, ao princípio da eficiência e à necessidade de satisfação permanente dos direitos fundamentais.

De acordo com Rafael Oliveira⁹, a continuidade não exige que todos os serviços sejam prestados em tempo integral, sendo necessário distinguir **necessidade absoluta** de **necessidade relativa**. No primeiro caso, por se tratar de necessidades básicas dos cidadãos, como a saúde, saneamento básico e a iluminação, por exemplo, o serviço deve ser prestado sem qualquer interrupção. Já quanto às necessidades relativas, não há necessidade de prestação de serviços em tempo integral, o serviço pode ser prestado em dias e horários determinados pela Administração.

➤ Possibilidade de interrupção do serviço público

O art. 6º, §3º da lei 8.987/95 dispõe expressamente que:

§ 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,

II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

§ 4º A interrupção do serviço na hipótese prevista no inciso II do § 3º deste artigo não poderá iniciar-se na sexta-feira, no sábado ou no domingo, nem em feriado ou no dia anterior a feriado. (Incluído pela Lei nº 1.4015, de 2020)

O assunto será aprofundado na aula acerca dos serviços públicos.

⁹ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Curso de direito administrativo. 7. Ed. São Paulo: Método, 2019. P. 51



5.3 – Princípio da Autotutela

O princípio da autotutela consiste no poder de a Administração Pública controlar os seus próprios atos, retirando-os do mundo jurídico quando necessário, para conferir regularidade às suas condutas.



O controle ocorre sob dois aspectos relativamente aos atos administrativos:

- a) **Legalidade:** A Administração **deve anular** os atos que violem as leis ou os princípios administrativos. Trata-se de um dever. A anulação terá efeitos retroativos à data do ato (efeitos *ex tunc*);
- b) **Mérito:** A Administração **pode revogar** os atos discricionários **válidos** e sem qualquer vício por motivo de perda ou inexistência de conveniência ou oportunidade. Trata-se de uma faculdade. A revogação somente possui efeitos proativos (efeitos *ex nunc*).

A anulação dos atos ilegais é um **poder-dever**, pois não cabe à Administração Pública escolher se anula ou não um ato ilegal.

Trata-se de princípio consagrado na lei 9.784/99, art. 53 e na jurisprudência do STF, por meio da súmula nº 473:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Súmula 473, STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

A revisão dos atos administrativos pode ser **provocada** por algum administrado ou **de ofício**, por iniciativa da própria Administração.

Em todo caso, deve ser **respeitado o direito dos interessados ao contraditório e ampla defesa**, instaurando-se procedimento formal em que se dê ciência ao particular da intenção de anulação ou revogação e os motivos, conferindo oportunidade para manifestação.

Em âmbito federal, a lei 9.784/99 prevê o prazo decadencial de 05 anos para a anulação de atos dos quais resultem efeitos favoráveis ao Administrado, salvo comprovada má-fé. A doutrina é controvertida quanto ao prazo para anulação de atos administrativos praticado com má-fé do administrado, prevalecendo o entendimento que, neste caso, não há prazo decadencial para anulação do ato.

Vale destacar que este prazo de 5 anos é aplicável em âmbito federal, mas cada Estado ou Município pode editar suas leis estabelecendo prazo para anulação de atos com efeitos favoráveis aos particulares. Como exemplo, no Estado de São Paulo, o prazo é de 10 anos (Lei Estadual 10.177/98, art. 10).





Por outro lado, o STF possui jurisprudência pacífica no sentido de que **os atos administrativos flagrantemente inconstitucionais podem ser anulados a qualquer tempo**, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório. Exemplo é a investidura em cargo público sem submissão a concurso público. Nesta hipótese, tanto o STF quanto o STJ entendem válida a anulação do ato de investidura em razão de flagrante violação do princípio do concurso público (MS 28279).

Por fim, há doutrina que designa o poder de controle da atuação estatal como **princípio da sindicabilidade**. O conceito abrange tanto o controle realizado pela própria Administração Pública sobre seus atos, quanto o controle externo realizado pelo Poder Judiciário e pelo Poder Legislativo com auxílio dos Tribunais de Contas.

5.4 – Princípio da Segurança Jurídica

A segurança jurídica é um **princípio geral do direito, vetor indispensável ao Estado Democrático de Direito**, consistente no **direito fundamental** dos cidadãos de terem **ciência previamente das leis que regem a vida em sociedade**, bem como de **não serem surpreendidos por alterações repentinas ou pela retroatividade de determinadas leis** para atingirem condutas anteriores à sua vigência. Seu objetivo é a pacificação social.

A conceituação deste princípio é tarefa complexa. Rafael Oliveira¹⁰ leciona que o princípio pode ser compreendido em dois sentidos:

- a) **Objetivo: Estabilização do ordenamento jurídico**, relacionado à **certeza do direito**, tendo em vista a necessidade de respeito ao **direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada** (art. 5º, XXXVI, CF);
- b) **Subjetivo: Proteção da confiança legítima** das pessoas em relação às expectativas geradas por promessas e atos estatais.

Trata-se de uma proteção contra a atuação arbitrária do Estado, tendente a alterar situações já consolidadas na sociedade.

De acordo com o autor, o princípio da segurança jurídica se relaciona ainda à noção de **boa-fé**, tanto a objetiva, quanto a subjetiva. A boa-fé deve pautar a conduta tanto do Estado quanto do particular.

A **confiança legítima**, por sua vez, consiste na tutela contra a utilização abusiva de normas jurídicas e atos administrativos que surpreendam drástica e negativamente os seus destinatários. Trata-se de uma situação intermediária entre o direito adquirido e mera expectativa de direito (esta última não possui proteção no sistema). Alguns autores a tratam como princípio autônomo.

A Jurisprudência tem dado atenção ao princípio da confiança legítima.

¹⁰ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Curso de direito administrativo. 7. Ed. São Paulo: Método, 2019. P. 56-57



✍️ **STF:** Não é compatível com o regime constitucional de acesso aos cargos públicos a manutenção no cargo, sob fundamento de fato consumado, de candidato não aprovado que nele tomou posse em decorrência de execução provisória de medida liminar ou outro provimento judicial de natureza precária, supervenientemente revogado ou modificado.

Igualmente incabível, em casos tais, invocar o princípio da segurança jurídica ou o da proteção da confiança legítima. É que, por imposição do sistema normativo, a execução provisória das decisões judiciais, fundadas que são em títulos de natureza precária e revogável, se dá, invariavelmente, sob a inteira responsabilidade de quem a requer, sendo certo que a sua revogação acarreta efeito *ex tunc*, circunstâncias que evidenciam sua inaptidão para conferir segurança ou estabilidade à situação jurídica a que se refere (RE 608482).

INDO MAIS
FUNDO!



✍️ **STJ:** No caso concreto, havia a solidificação de situações fáticas ocasionada em razão do excessivo decurso de tempo entre a liminar concedida e os dias atuais, de maneira que, **a reversão desse quadro implicaria inexoravelmente em danos desnecessários e irreparáveis ao servidor.** De acordo com a corte, deveria considerar que a liminar que deu posse ao impetrante no cargo de Policial Rodoviário Federal foi deferida em 1999 e desde então ele está no cargo, ou seja, há mais de 20 anos.

Assim, o STJ entendeu que existem situações excepcionais, nas quais **a solução padronizada ocasionaria mais danos sociais do que a manutenção da situação consolidada**, impondo-se o *distinguishing*, e possibilitando a contagem do tempo de serviço prestado por força de decisão liminar, em necessária flexibilização da regra estabelecida pelo STF de inaplicabilidade do fato consumado à posse em cargo público por decisão precária. STJ. 1ª Turma. AREsp 883.574-MS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em 20/02/2020 (Info 666).

Em outro caso relevante, o STJ entendeu que não seria possível a cassação de aposentadoria de servidor que ingressou em cargo público por meio de liminar posteriormente revogada, em razão da aposentadoria ter ocorrido antes da revogação da decisão antecipatória:

FIQUE
ATENTO!



Embora o vínculo de trabalho fosse precário, o vínculo previdenciário, após as contribuições previdenciárias ao regime próprio, consolidou-se com a reunião dos requisitos para a concessão de aposentadoria. (MS 20.558/DF, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22/02/2017, DJe 31/03/2017)

O princípio da segurança jurídica determina ainda uma limitação ao poder de autotutela da Administração Pública. Neste sentido, o direito-dever de revisão dos atos administrativos não pode ser exercido a qualquer tempo, uma vez que esta possibilidade resultaria em insegurança jurídica. Por este motivo os Entes Federados editaram leis prevendo um prazo máximo para revisão de atos que concedam benefício aos administrados.

5.5 – Princípio da Motivação

O princípio da Motivação consiste no dever do Poder Público de indicar os fundamentos de fato e de direito que levaram à prática de determinado ato administrativo. A atuação validade da Administração depende da **indicação dos pressupostos fáticos e jurídicos e sua correlação lógica com a decisão proferida** com base nestes fundamentos.

Trata-se de mais um instrumento, assim como o princípio da publicidade, de controle popular da atuação administrativa.

É importante ressaltar que tanto os atos administrativos **vinculados**, quanto os **discricionários** devem ser motivados. A motivação só é dispensada quando houver disposição expressa neste sentido no ordenamento jurídico.

Este princípio pode ser encontrado expressamente, em âmbito federal, na lei 9.784/99. De acordo com seu art. 50, os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos. A doutrina entende que as hipóteses previstas no dispositivo são meramente exemplificativas, de forma que se pode extrair da norma a **necessidade de motivação de todo ato administrativo, ressalvados os casos expressamente previstos em lei** (em sentido amplo).

Vale destacar que **a motivação não se confunde com o motivo do ato administrativo**. Conforme se verá no decorrer do curso, o ato administrativo possui cinco elementos: competência, finalidade, motivo, forma e objeto. **A motivação faz parte da forma do ato administrativo, tendo em vista que consiste na declaração escrita do motivo**. O motivo, por sua vez, é um elemento do ato administrativo, consistente nas razões de fato e de direito que fundamentam uma decisão. Em determinados casos em que a lei dispense a indicação escrita dos motivos, o ato conterá um motivo, pois este sempre estará presente, porém não haverá motivação, tendo em vista que não houve declinação escrita dos motivos.

Admite-se ainda, no âmbito da Administração Pública, a **motivação aliunde** ou **per relatione**, que consiste na adoção da motivação de um outro ato administrativo como razão de decidir. É a declaração de concordância com os fundamentos de pareceres, informações, decisões ou propostas, que farão parte integrante do ato emitido (art. 50, §1º, lei 9.784/99).



Por fim, a **teoria dos motivos determinantes** estabelece que a validade do ato está vinculada à existência e veracidade dos seus motivos, isto é, ainda que a motivação do ato seja dispensada, caso o administrador tenha optado por expressar os motivos de forma escrita, ficará vinculado aos referidos fundamentos fáticos e jurídicos indicados.

5.6 – Princípio da Especialidade

De acordo com Matheus Carvalho¹¹, o princípio da especialidade decorre da indisponibilidade do interesse público e do princípio da eficiência, que justificam a **necessidade de descentralização dos serviços** do Estado e da **desconcentração de atividades** dentro da estrutura organizacional da Administração Pública.

Com isto, promove-se a especialização nas atividades específicas em que os órgãos ou entidades públicas atuam, o que enseja uma maior eficiência na prestação desses serviços na medida em que tais órgãos e entidades dedicam todos os seus esforços na execução de uma ou de um número restrito de funções, o que, em tese, faz com que haja um aprimoramento constante nesta atuação.

O princípio da especialidade também estabelece que as entidades públicas a que se refere o art. 37, XIX da Constituição estão adstritas às finalidades previstas na lei criadora ou autorizadora, não podendo delas se distanciar.

5.7 – Princípio da presunção de legitimidade e veracidade das condutas estatais

Trata-se de princípio que define uma das características do ato administrativo. Decorre diretamente da supremacia do interesse público sobre o interesse privado e estabelece que os atos editados por agente público, legalmente investido em cargo público, por expressar a vontade estatal, **presumem-se verdadeiros e legítimos**.

De acordo com a **presunção e veracidade**, os fatos narrados no ato administrativo presumem-se verdadeiros, cabendo ao particular interessado comprovar a sua falsidade.

Já a **presunção de legitimidade** estabelece que, até que terceiro prove o contrário, **presume-se que o ato foi editado de acordo com as leis e com os princípios administrativos**, cabendo ao particular comprovar qualquer violação ao ordenamento jurídico.

Vale ressaltar que a presunção indicada neste princípio é relativa (*juris tantum*), sendo admitida prova em contrário, não se tratando de presunção absoluta (*juris et jure*), modalidade em que não se admite qualquer prova em contrário.

Diz-se, portanto, de acordo com o princípio da presunção de veracidade e legitimidade, que os atos dos agentes públicas gozam de **fé pública**.

5.8 – Princípio do Contraditório e Ampla defesa

O princípio do contraditório e da ampla defesa está expresso na Constituição Federal, art. 5º, LV, determinando que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são

¹¹ CARVALHO, Matheus. Manual de direito administrativo. 4. Ed. Salvador: JusPODIVM, 2017. P. 96-97.



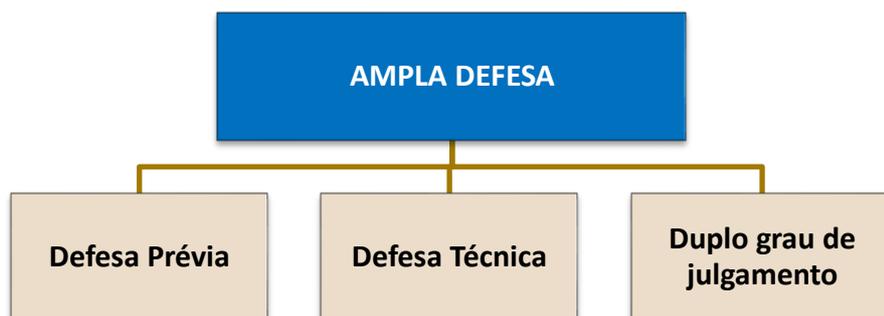
assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. Todavia, por não se encontrar expresso no art. 37 da Carta Magna não será tratado entre os princípios expressos.

Em síntese, o **princípio do contraditório** estabelece que é garantido ao administrado:

- a) **Tomar conhecimento de todos os atos** do processo administrativo ou judicial, sendo deles notificado;
- b) **Oportunidade para se manifestar** quanto aos pontos controvertidos, **produzir provas e formular requerimentos** diversos; e
- c) **Oportunidade de influenciar no julgamento da autoridade**: necessidade de que as manifestações do particular sejam de fato analisadas.

Neste sentido, há que se conferir o que se denomina “**paridade de armas**”, que estabelece a igualdade de oportunidades, meios e instrumentos para todas as partes no processo para que busquem um resultado de acordo com seus interesses.

Embora os princípios do contraditório e da ampla defesa sejam tratados em geral como sinônimos, há parcela da doutrina que identifica alguns aspectos inerentes à **ampla defesa**:



- **Defesa prévia**: consiste no direito de manifestação do interessado antes de se proferir uma decisão no processo administrativo acerca da controvérsia. Entretanto, em situações em que a urgência exige uma medida imediata, nas quais o interesse público corre riscos, admite-se a atuação imediata da Administração Pública para solucionar o caso, abrindo-se apenas posteriormente a oportunidade para manifestação do interessado. Trata-se do **contraditório diferido**.
- **Defesa técnica**: É a garantia de defesa por advogado no processo administrativo disciplinar. O STF entende facultativa a representação do servidor público por advogado no processo administrativo disciplinar (PAD), dispondo, na súmula vinculante nº 5 que, “a falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição”. Com isto, resta superada a súmula 343 do STJ.
- **Duplo grau de julgamento**: É o direito de apresentar recurso a ser apreciado por, no mínimo, uma autoridade hierarquicamente superior à autoridade julgadora. Possibilita a reanálise da decisão por autoridade que, em tese, é mais qualificada que aquela que proferiu o julgamento, como forma de evitar abusos ou injustiças. Ocorre que o duplo grau de julgamento nem sempre será obrigatório. A lei pode estabelecer hipóteses em que não haverá direito a recurso. Com a finalidade de garantir a ampla defesa sob o aspecto do duplo grau de julgamento, o STF editou a súmula vinculante nº 21, que reputa inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo. O STJ seguiu o entendimento, editando a súmula 373 no mesmo sentido.



O princípio do contraditório e da ampla defesa também se aplica nas relações entre Entes Públicos. Neste sentido, o STF entendeu que **o cadastro restritivo de Ente Público não deve ser feito de forma unilateral e sem acesso à ampla defesa e ao contraditório**. Isso porque, muitas vezes, a inscrição pode ter, além de motivação meramente financeira, razões políticas.

Neste sentido, o STF determinou que a União se abstenha de proceder à inscrição do Estado-membro no SIAFI, no CADIN e no CAUC, até o exaurimento da Prestação de Contas Especial, observados os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

STF. Plenário. ACO 2892 AgR/DF, rel. orig. Min. Edson Fachin, red. p/ o ac. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 11/9/2019 (Info 951).

5.9 – Princípio da Precaução

O princípio da precaução consiste na necessidade de se evitar catástrofes antes que ela de fato ocorra. De acordo com Carvalho Filho¹², pode-se denominar este postulado também de princípio da prevenção, embora se reconheça que há resistência da doutrina quanto a essa equivalência.

No direito administrativo, o princípio da precaução tem sido utilizado **para tutela do interesse público**. Estabelece que, **se determinada conduta tem o potencial de causar dano à coletividade, a administração deve adotar uma postura preventiva**, de modo a evitar que os referidos danos venham a se concretizar. Em especial, deve-se aplicar o princípio em análise quando há notícias de que os danos que ameaçam o interesse público, por sua gravidade e extensão, são irreversíveis ou de difícil reparação.

Tal como no direito ambiental, o princípio da precaução **acarreta a inversão do ônus da prova**. É o particular quem deve comprovar que seu empreendimento ou a conduta pretendida não possui o potencial de acarretar prejuízos ao interesse da coletividade.

5.10 – Princípio da Consensualidade e da Participação

De acordo com Rafael Oliveira¹³, o princípio da consensualidade e da participação decorre de uma **releitura da cláusula do Estado Democrático de Direito**, prevista no art. 1º da Constituição Federal. Atualmente é necessário, além do respeito ao ordenamento jurídico, conferir uma maior legitimidade democrática à atividade da Administração Pública.

¹² CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 30. Ed. São Paulo: Atlas, 2016. P. 41.

¹³ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Curso de direito administrativo. 7. Ed. São Paulo: Método, 2019. P. 53



Trata-se, portanto, de **conferir uma legitimidade reforçada à atuação do Poder Público**, que não deve mais se contentar apenas por cumprir o princípio da legalidade, mas fortalecer a sua atuação **por meio da participação popular** na elaboração de normas e na tomada de decisões administrativas, por meio de mecanismos e instrumentos do direito moderno. Exemplos claros deste princípio, sob o aspecto da participação popular, são as audiências públicas e as consultas populares.

Além disso, há que se implementar novos meios de consensualidade na atuação administrativa, estabelecendo novos instrumentos para solução de controvérsias, tais como as Câmaras e Conciliação e Arbitragem da Administração, Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, acordos de leniência, dentre outros.

5.11 – Princípio da Sindicabilidade

De acordo com a doutrina, **trata-se do poder de controle sobre a atuação estatal**. O conceito abrange tanto o **controle realizado pela própria Administração Pública** sobre seus atos, quanto o **controle externo realizado pelo Poder Judiciário e pelo Poder Legislativo com auxílio dos Tribunais de Contas**.

Sindicabilidade, portanto, é o caráter controlável dos atos administrativos. Consiste em vetor indispensável ao Estado Democrático de Direito, desde que se rompeu com os regimes autoritários, em que a atuação estatal não poderia ser objeto de controle, uma vez que era vigente a ideia de que os reis e os seus agentes, como representantes do rei, não estavam sujeitos a erros (*“the king can do not wrong”*).

Neste sentido, quanto ao controle externo, a Administração se sujeita ao **controle judicial**:

Art. 5º (...)

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Além disso, a Administração Pública se sujeita ao controle externo previsto nos arts. 70 e 71 da Constituição Federal, exercido pelo Poder Legislativo com o auxílio dos Tribunais de Contas.

Há previsão ainda de controle interno, previsto no art. 74 da Constituição, exercido por órgãos especializados em controle, criados dentro da estrutura organizacional do Ente Público. Como exemplo, cita-se a Controladoria-Geral da União, órgão de controle interno do Poder Executivo Federal.

Por fim, a sindicabilidade abrange ainda a autotutela administrativa, estudado no tópico 5.3 desta aula.

5.12 – Accountability

Também conhecido como **princípio da responsabilidade ou responsividade**, liga-se ao princípio da sindicabilidade, porém, avança no sentido de que a atividade administrativa não deve apenas ser controlada de forma externa e interna quando verificados indícios de irregularidade, ou seja, a Administração não deve adotar uma postura passiva com relação ao controle de sua atividade.

O princípio da responsividade ou *accountability* determina que a **Administração Pública preste contas de sua atividade**, adotando uma postura ativa perante os órgãos especializados de controle e perante a



população, que exerce o controle popular, devendo prestar informações e fornecer dados de sua atuação, independentemente de solicitação.

No setor público, é um **vetor indispensável à democracia** (Estado Democrático de Direito), tendo em vista que viabiliza a participação dos administrados na gestão pública por meio do **controle popular**.

A Constituição Federal estabelece diversos instrumentos para viabilizar o princípio analisado, especialmente em seus arts. 70 a 75, que serão estudados de forma mais aprofundada na aula sobre controle da Administração Pública.

5.13 – Princípio da Subsidiariedade

Trata-se de princípio relacionado com o a intervenção do estado na economia. De acordo com este princípio, a atuação direta do Poder Público na ordem econômica deve ocorrer apenas de forma subsidiária à iniciativa privada.

A intervenção do Estado na ordem econômica de forma direta, criando pessoa jurídica de direito privado exploradora de atividade econômica, somente pode ocorrer nas hipóteses previstas no art. 173 da Constituição Federal, isto é, quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo.

Entretanto, este princípio também se aplica à atuação do Estado na prestação de serviços em geral, estabelecendo que a Administração Pública somente deve atuar diretamente nos setores essenciais e que naqueles em que a prestação por meio de parcerias com a iniciativa privada não seja satisfatória.

5.14 – Princípio da Hierarquia

O princípio da hierarquia estabelece o dever de uma organização estrutural dos órgãos da Administração Pública na qual há uma relação de coordenação e subordinação entre eles. Cada órgão possui competências próprias de acordo com a lei. Todavia, há uma organização escalonada em graus hierárquicos de subordinação, em que há constante revisão e coordenação dos atos pelo superior hierárquico sobre seus subordinados.

Além disso, decorre do poder hierárquico (que será estudado nas próximas aulas), a possibilidade de delegação e avocação de atribuições, conforme arts. 11 a 15 da lei 9.784/99.

6 – DIREITO FUNDAMENTAL À BOA ADMINISTRAÇÃO

De acordo com a construção doutrinária, jurisprudencial e normativa europeia, o Direito fundamental à boa administração decorre do Estado de Direito, que impõe ao Estado regras procedimentais e padrões de comportamento e de conduta a serem adotados perante os administrados, gerando a estes particulares o direito subjetivo de exigir que o Ente Pública atue da forma como exigem tais regras de procedimento.

Foi na Carta de Nice que o referido princípio apareceu positivado pela primeira vez, constando do art. 41 do referido ato normativo.



O Direito fundamental/subjetivo à boa administração possui um conceito complexo e abarca diversos direitos, **dentre eles** garantias procedimentais para a proteção de direitos substantivos, regras legais acerca do exercício da função administrativa, objetivando regulamentar a discricionariedade da Administração Pública de forma a atingir o interesse público e garantir o controle dos atos da administração e define padrões de conduta dirigida a garantir o bom funcionamento dos serviços administrativos prestados ao público, garantindo eficiência e qualidade.

É possível observar que o Direito fundamental à boa administração é um princípio implícito adotado pelo Brasil, decorrente do Estado de Direito, que objetiva, em geral, proteger a população contra os desmandos do Estado, gerando ainda um direito subjetivo aos administrados de exigirem a observância das normas procedimentais e de condutas impostas.

Sendo um direito fundamental e subjetivo do administrado, pode-se dizer que se trata de um dever a ser observado pelo Poder Público, haja vista a ideia de que todo direito fundamental gera um custo inexorável à Administração para a sua garantia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao final da aula inaugural! Os princípios administrativos permeiam toda a atividade da Administração Pública, de forma que, ao estudar os diversos assuntos do Direito Administrativo, será possível observar a influência do tema estudado nesta aula.

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas, entrem em contato comigo.

Aguardo vocês na próxima aula. Abraços. Até lá!

Rodolfo Penna

E-mail: prof.rodolfopenna@gmail.com

Instagram: <https://www.instagram.com/rodolfobpenna>

QUESTÕES COMENTADAS

1. (VUNESP / MP-SP / 2018) O regime jurídico administrativo refere-se às características diferenciadoras do direito aplicável ao relacionamento do Estado com os cidadãos, no cumprimento de sua função administrativa, em comparação ao direito aplicável ao relacionamento entre os cidadãos em sua vida privada. A esse respeito, é correto afirmar, de acordo com a doutrina tradicional, que:

a) o regime jurídico administrativo implica em tratar os contratos administrativos como mera ficção, dado não ser possível ao Estado, ente dotado de poder império que é, submeter-se a uma relação contratual com um privado.



b) trata-se o regime jurídico administrativo de resquício autoritário do direito administrativo brasileiro, não se justificando em nenhum caso a manutenção de poderes especiais para o Estado diante dos seus cidadãos em um país igualitário e democrático.

c) a chamada supremacia do interesse público é o motivo justificador, no Estado Democrático de Direito, da existência do regime jurídico administrativo, o qual confere ao Estado prerrogativas e poderes em face dos cidadãos, de forma a permitir um melhor atendimento dos interesses públicos.

d) o regime jurídico administrativo parte do reconhecimento de que os interesses privados têm menor valor e devem se sujeitar ao interesse estatal, ainda que o interesse privado a ser sacrificado seja relevante diante da natureza do interesse público a ser alcançado.

e) historicamente, pode-se dizer que o direito administrativo evoluiu no sentido de limitar as hipóteses de responsabilização do Estado, restringindo os direitos do cidadão em face da Administração, o que se desenvolveu a partir da chamada “teoria do Fisco”.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Contratos Administrativos não são ficção, embora sejam ímpares quando comparados com os contratos privados. Ademais, é possível ainda que a Administração Pública celebre contratos regidos pelo direito privado com os particulares, tal como o contrato de aluguel, em que não contará com as prerrogativas atinentes aos Contratos Administrativos.

A **alternativa B** está incorreta. Essa afirmação é típica da doutrina moderna. A questão pediu que fosse considerada a doutrina tradicional, que verifica a necessidade do regime jurídico administrativo para cumprimento do interesse público.

De acordo com Rafael Oliveira¹⁴, **parcela da doutrina moderna sustenta a inexistência do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado em abstrato**, devendo o conflito ser analisado em cada caso concreto. O posicionamento é sustentado em razão da relativização da dicotomia público x privado, em que os interesses públicos e os interesses privados se confundem. Além disso haveria incompatibilidade da supremacia do interesse público com postulados normativos da Constituição, em especial a proporcionalidade e concordância prática.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. De acordo com a doutrina tradicional, a supremacia do interesse público sobre o privado somente se justifica na medida em que a atuação da Administração Pública é voltada para atingir o interesse público, que é superior aos interesses meramente individuais, ensejando as prerrogativas dos Entes Públicos nas suas relações com os particulares. Este é um dos pilares do Regime Jurídico Administrativo, juntamente com a indisponibilidade do interesse público.

¹⁴ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Curso de direito administrativo. 7. Ed. São Paulo: Método, 2019. P. 36.



A **alternativa D** está incorreta. A supremacia do interesse público não é absoluta, cedendo lugar quando em choque com direitos individuais fundamentais garantidos pela Constituição Federal. Ademais, não está presente em toda a atuação da Administração Pública

A **alternativa E** está incorreta. Na verdade, a assertiva está invertida. O direito administrativo evoluiu no sentido de possibilitar a responsabilidade da Administração Pública. Em seu berço, nos Estados totalitários, era impossível a responsabilização do Ente Público sob o brocardo “*the king can do not wrong*” (o rei não pode errar) e, como seus agentes eram a extensão da monarquia, também não poderiam errar. Conforme se verá na aula de responsabilidade da Administração Pública, o direito administrativo evoluiu até se considerar a responsabilidade objetiva dos Entes Públicos (art. 37, §6º).

2. (CONSULPLAN / TJ-MG - Titular de serviços de notas e de registro – Remoção / 2019) Os institutos de Direito Administrativo decorrem de normas que se pautam em seus princípios, sem os quais restariam maculados em sua essência. Desta forma, os atos administrativos do Estado são regidos por valores que, se necessário, devem ser ponderados, mas não excluídos na aplicação a determinado contexto fático. De acordo com o estudo dos princípios administrativos, é correto afirmar que:

a) A vedação à prática administrativa sob a inexistência de interesse público ou conveniência da Administração com vistas exclusivas ao atendimento de interesse privado emerge do Princípio da Impessoalidade, cujo desvio macula o fim legal.

b) Aos atos da Administração se confere publicidade, nos moldes do que prescreve o caput do art. 37 da Constituição Federal, sendo este proceder abrangente a todo ato que tenha efeito externo, e, por força de tal princípio, o sigilo somente se aplicará a questões de segurança nacional.

c) A imoralidade na prática administrativa encontra trato e reparo em legislação ordinária, a exemplo da Lei de Improbidade Administrativa, em que se apura prejuízo ao erário, bem como a Ação Popular, sendo o princípio da moralidade aferido pela lesividade patrimonial sem cunho de validação do ato.

d) À Administração Pública impõe-se o dever de observância incondicional aos termos de lei para prática de todo e qualquer ato, de forma que à ausência de previsão legal, tem-se por inválido, a menos que a subjetividade do agente se assente no atendimento do interesse do bem comum, em que se pauta a atividade administrativa.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. Trata-se do aspecto da finalidade do princípio da impessoalidade, que determina que os atos administrativos devem ser praticados objetivando o interesse público, e não os interesses pessoais do agente ou de terceiros, impedindo que a Administração beneficie ou prejudique alguma pessoa. O dever estatal de neutralidade, objetividade, isonomia e imparcialidade do comportamento dos agentes públicos decorre do princípio constitucional da impessoalidade. Conforme estudado, a impessoalidade pode ser estudada sob três aspectos:





A **alternativa B** está incorreta. A **transparência é a regra**, enquanto o **sigilo é exceção**, somente possível nas hipóteses previstas na Constituição Federal, tal qual o direito à inviolabilidade da intimidade e da vida privada (art. 5º, X, CF) e as informações indispensáveis à segurança do Estado e da Sociedade (art. 5º, XXXIII, CF). O erro da questão está em afirmar que o sigilo só se aplica a questões de segurança nacional, quando, na verdade, também se aplica a questões de segurança da sociedade e à informações atinentes à intimidade e vida privada dos indivíduos.

A **alternativa C** está incorreta. A moralidade administrativa não tutela apenas o patrimônio público. Se ocorrer uma conduta imoral, mesmo que não cause nenhum prejuízo financeiro, também ocorre a imoralidade. A jurisprudência do STF é pacífica no sentido de que a propositura da Ação Popular independe de prejuízo material aos cofres públicas, bastando a comprovação de lesão a um dos valores por ela tutelados, dentre eles a moralidade administrativa (ARE 824781, STF).

A **alternativa D** está incorreta. Para que seja possível a edição de ato administrativo discricionário deve existir previsão legal neste sentido que estabelecerá os limites da discricionariedade do agente público. A atuação administrativa com base na subjetividade, ainda que baseada no interesse público, deve ter previsão em lei que autorize a atuação discricionária.

3. (CESPE / MPC-PA – Procurador de contas / 2019) Tendo como referência os princípios expressos e implícitos da administração pública e as disposições da Lei n.º 13.460/2017, assinale a opção correta acerca da participação, proteção e defesa do usuário de serviços públicos.

- a) O administrador público atenderá ao princípio da eficiência sempre que tomar sua decisão com foco exclusivamente no aspecto econômico.
- b) Por força do princípio da intranscendência subjetiva das sanções, irregularidades praticadas pelos Poderes Legislativo e Judiciário não impõem sanções ao Poder Executivo.
- c) O Poder Judiciário pode, fundamentando-se no princípio da isonomia, aumentar vencimentos de servidores públicos.
- d) A referida lei permite ao usuário de serviço público apresentar reclamação apócrifa às ouvidorias dos órgãos da administração pública ou à entidade responsável pela fiscalização.
- e) A referida lei não abrange serviços públicos prestados por particulares.



Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Embora pelo princípio da eficiência se admita que sejam levadas em consideração, nas decisões ou atos administrativos, questões relacionadas à economia e à análise econômica do direito, que consiste na utilização da economia, especialmente a microeconomia, para solução de problemas na Administração Pública, realizando uma reinterpretação do ordenamento jurídico para prever os efeitos e consequências positivas e negativas das escolhas, esta utilização não excepciona o princípio da legalidade, pelo que a atuação do agente público não pode se descuidar das leis e dos princípios administrativos.

Logo, o erro da questão está em afirmar que a atuação será eficiente quando levar em consideração critérios **exclusivamente** econômicos, pois a Administração não pode deixar de observar o ordenamento jurídico, ainda que a medida seja positiva do ponto de vista da economia.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. A intranscendência subjetiva das sanções determina que não se deve aplicar sanções sobre determinado Ente Público se o ato irregular foi praticado pela gestão anterior, desde que a gestão atual, ao assumir, tenha tomado providências para corrigir as falhas, ressarcir o erário e punir os responsáveis (ACO 2795, STF).

Impede ainda a inscrição em cadastro de inadimplentes da União ou a aplicação de sanções a Ente Federado por irregularidades cometidas por entes da Administração Indireta, já que se trata de pessoa jurídica autônoma. Também **impede a punição do Poder Executivo se a irregularidade foi praticada pelo Poder Legislativo ou Judiciário.**

Pode-se dizer que é uma exceção ao princípio da impessoalidade, uma vez que este princípio estabelece que quem pratica o ato administrativo, ainda que irregular é o ente público e não o agente responsável.

A **alternativa C** está incorreta. Nesta alternativa foi cobrado o conhecimento da **Súmula Vinculante nº 37 do STF**: Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia.

O aumento de vencimentos dos servidores públicos depende de lei e de autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 169, §1º, CF), além de obedecer aos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A **alternativa D** está incorreta. Lei 13.460/2017:

Art. 10. A manifestação será dirigida à ouvidoria do órgão ou entidade responsável e **conterá a identificação do requerente.**

A lei de acesso à informação (lei 12.527/2011) também determina que o pedido de informações de interesse público deve conter a identificação do requerente:

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, **devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.**

As manifestações apócrifas são exceção no sistema jurídico brasileiro.



A **alternativa E** está incorreta. Lei 13.460:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública.

(...)

§ 3º Aplica-se subsidiariamente o disposto nesta Lei aos serviços públicos prestados por particular.

4. (CEFETBAHIA / MP-BA / 2018) De acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a prática do nepotismo nas nomeações para cargo em comissão, de confiança ou de função gratificada, é correto afirmar que

a) a vedação à prática do nepotismo abrange toda a administração pública, exceto as empresas estatais, em função do regime híbrido de pessoal a que estão submetidas.

b) com fundamento na máxima proteção à moralidade administrativa, a Lei Estadual pode ampliar a vedação ao nepotismo para os cargos de provimento efetivo por concurso público.

c) desde que haja previsão expressa em Lei Estadual, é possível excepcionar as vedações à prática dos atos de nepotismo, já que a matéria não se encontra regulada em Lei Federal.

d) excepcionalmente, é possível a análise da configuração da prática vedada de nepotismo em hipóteses que atinjam ocupantes de cargos políticos, desde que, em análise concreta, além do parentesco, seja verificada troca de favores ou fraude à lei.

e) para a configuração da prática ilícita de nepotismo, nos cargos administrativos e políticos, basta a configuração da relação de parentesco entre a autoridade nomeante ou servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, e, de outro lado, o nomeado: cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. A súmula vinculante nº 13 veda a prática de nepotismo na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Considerando que as empresas estatais estão inseridas no âmbito da Administração Pública Indireta, estão abrangidas pelas regras que vedam a prática de nepotismo.

A **alternativa B** está incorreta. O STF já decidiu que a vedação ao nepotismo não se aplica ao acesso de cargos público de provimento efetivo por meio de concurso público, haja vista que isso poderia inibir o próprio provimento desses cargos, violando, dessa forma, o art. 37, I e II, da CF, que garante o livre acesso aos cargos, funções e empregos públicos aos aprovados em concurso público (ADI 524). O nepotismo só ocorre em relação aos cargos de provimento em comissão.

A **alternativa C** está incorreta. Segundo entendimento do STF não há necessidade de lei formal vedando a prática de nepotismo, uma vez que esta proibição decorre dos princípios contidos no art. 37, da CF. Logo, lei estadual que excepciona vedações à prática de ato de nepotismo afronta diretamente a Constituição.



A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. Não há nepotismo quando a nomeação é destinada à ocupação de cargos políticos, como cargo de Ministro ou Secretário do Estado ou Município (Rcl 29033 AgR/RJ; Rcl 22339 AgR/SP, ambas do STF), todavia, ainda que se trate de cargo político, poderá ficar caracterizado o nepotismo caso fique demonstrada a inequívoca falta de razoabilidade na nomeação por manifesta ausência de qualificação técnica ou inidoneidade moral do nomeado (Rcl 28024 AgR, STF) ou ainda troca de favores ou fraude à lei. A troca de favores se insere na vedação à designação recíproca de parentes, prevista na súmula vinculante 13 do STF.

A **alternativa E** está incorreta. A alternativa está incorreta porque o nepotismo não se configura quando há nomeação para cargo político.

5. (CESPE / MP-PI / 2018) Julgue o item subsequente, relativo a controle da administração pública, regime jurídico administrativo, processo administrativo federal e improbidade administrativa.

Conforme o regime jurídico administrativo, apesar de assegurada a supremacia do interesse público sobre o privado, à administração pública é vedado ter privilégios não concedidos a particulares.

Comentários

A alternativa está **ERRADA**. Conforme estudado na aula, o princípio da supremacia do interesse público enseja prerrogativas e privilégios da Administração Pública sobre o particular. Basta lembrar dos contratos administrativos em que a Administração pode realizar alterações e rescisão unilateral, bem como, aplicar punições ao contratado.

6. (VUNESP / PC-SP – Delegado / 2018) Os princípios administrativos podem ser utilizados para fins de controle de constitucionalidade dos atos administrativos pelo Poder Judiciário, sendo o que se observa na alternativa a seguir:

- a) a nomeação de cônjuge da autoridade nomeante para o exercício de cargo em comissão ou de confiança na Administração Pública do Estado viola a Constituição Federal.
- b) o ato administrativo eivado de ilegalidade deverá ser revogado pelo administrador público, em obediência ao princípio administrativo da discricionariedade.
- c) ao titular do cargo de procurador de autarquia exige-se a apresentação de instrumento de mandato para representá-la em juízo.
- d) não é possível a autotutela sobre os atos administrativos após a sua impugnação no Poder Judiciário.
- e) o princípio da pessoalidade é corolário da isonomia e da legalidade, sendo centrais à ação administrativa.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. Trata-se da vedação ao nepotismo, prevista na Súmula Vinculante nº 13: "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de



confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal."

A **alternativa B** está incorreta. O ato ilegal deve ser anulado e não revogado, conforme súmula 473 do STF:

- a) **Legalidade:** A Administração **deve anular** os atos que violem as leis ou os princípios administrativos. Trata-se de um dever. A anulação terá efeitos retroativos à data do ato (efeitos ex tunc);
- b) **Mérito:** A Administração **pode revogar** os atos discricionários válidos e sem qualquer vício por motivo de perda ou inexistência de conveniência ou oportunidade. Trata-se de uma faculdade. A revogação somente possui efeitos proativos (efeitos ex nunc).

A **alternativa C** está incorreta. Súmula 644 do STF: Ao titular do cargo de procurador de autarquia não se exige a apresentação de instrumento de mandato para representá-la em juízo. → Vale destacar que o STF reconheceu, recentemente, que é inconstitucional a criação de procurador autárquico pelos Estados. A representação em juízo e a consultoria e assessoria jurídica da Administração Direta e Indireta Estadual deve ser feita pelo Procurador do Estado, conforme art. 132 da Constituição.

Por outro lado, o mandato do procurador do estado ou autárquico (quando já existentes) decorre diretamente da lei, razão pela qual é desnecessário apresentar procuração.

A **alternativa D** está incorreta. Não existe esta vedação. O que é vedado é a violação de eventual coisa julgada, caso exista trânsito em julgado da decisão judicial que analisou o caso.

A **alternativa E** está incorreta. O princípio administrativo é o da impessoalidade. A pessoalidade é justamente o que se busca afastar da Administração Pública.

7. (VUNESP / TJ-SP / 2018) Assinale a alternativa que é conforme ao regime jurídico administrativo.

- a) Para a satisfação de interesses coletivos, a Administração é impedida de limitar o exercício de direitos individuais.
- b) O regime jurídico administrativo concede prerrogativas à Administração similares às existentes no regime de direito privado.
- c) A Administração pode renunciar ao exercício de competências concedidas por lei.
- d) A lei encerra o pressuposto, fundamento e limite da atividade administrativa.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privada diz justamente o contrário da assertiva. A Administração Pública, na busca pelo interesse público, tem o dever de limitar o exercício de interesses individuais.



A **alternativa B** está incorreta. O regime jurídico administrativo concede prerrogativas à Administração superiores às existentes no regime de direito privado, já que a Administração Pública atua para satisfação do interesse da coletividade.

A **alternativa C** está incorreta. Lei 9.784/99, Art. 11: A competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. Trata-se do princípio da legalidade. Vale lembrar que a doutrina moderna defende que, com a constitucionalização do direito administrativo, a legalidade deve ser compreendida mais como “**Princípio da Juridicidade**”, que consiste na conformação da atuação Administrativa não apenas ao texto das leis formais editadas pelo Poder Legislativo, mas a todo o direito como um todo, por ele denominado **bloco de legalidade**.

8. (FUMARC / PC-MG – Delegado / 2018) Sobre os princípios da Administração Pública, é CORRETO afirmar que:

a) a efetivação de pagamento de precatório em desobediência à ordem cronológica traduz violação ao princípio da impessoalidade, à luz do qual é vedada a atuação administrativa dissociada da moral, dos princípios éticos, da boa-fé e da lealdade.

b) em consonância com o princípio da legalidade, estatuído no artigo 37, caput, da CR/88, a Administração Pública pode fazer tudo o que a lei não proíbe.

c) não são oponíveis às Sociedades de Economia Mista, haja vista que essas sociedades são regidas pelo regime de direito privado.

d) o princípio da supremacia do interesse público não se radica em dispositivo específico da CR/88, ainda que inúmeros aludem ou impliquem manifestações concretas dele.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De fato, a desobediência à ordem cronológica do precatório traduz violação ao princípio da impessoalidade. O erro da questão está em trazer o conceito de princípio da moralidade no lugar da impessoalidade, que estabelece que a atuação da Administração Pública **não pode ter caráter pessoal nem ser movida por sentimentos ou vontades pessoais** do Administrador. Tradicionalmente é abordada pela doutrina sob três acepções: a **igualdade/isonomia**, **vedação à promoção pessoal** e a **finalidade**.

A **alternativa B** está incorreta. A questão tentou confundir a acepção privada do princípio da legalidade com a acepção pública. Trata-se da clássica distinção entre o **princípio da legalidade na esfera pública e na esfera privada**. Enquanto os particulares estão livres para fazer tudo aquilo que a lei não proíbe (art. 5º, II da CF – autonomia da vontade), a Administração Pública somente pode fazer aquilo que a lei determina (ato vinculado) ou autoriza (ato discricionário).



A **alternativa C** está incorreta. O art. 37 da Constituição estabelece que os princípios são aplicáveis à toda a Administração Pública direta e indireta. Sendo as sociedades de economia mista pessoas jurídicas da Administração Indireta, estão sujeitas aos princípios administrativos.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. O princípio da supremacia do interesse público é um princípio implícito. A Administração Pública atua **para satisfação das necessidades coletivas e finalidades públicas**, decorrentes da vontade geral expressada por meio da Constituição Federal e das Leis. Deste cenário se extrai o fundamento para o princípio da supremacia do interesse público sobre os interesses privados, consubstanciado na **prevalência dos interesses da coletividade, tutelados pelo Estado, sobre os interesses meramente particulares**.

9. (TRF 3ª Região / TRF 3ª Região / 2018) São princípios constitucionais implícitos ou reconhecidos da Administração Pública, porquanto consectários lógicos dos preceitos da Lei Maior:

- a) Impessoalidade e eficiência.
- b) Razoabilidade e legalidade.
- c) Segurança jurídica e moralidade.
- d) Prevalência do interesse público e proporcionalidade.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Os princípios da Impessoalidade e eficiência estão expressos no art. 37 da CF.

A **alternativa B** está incorreta. Embora a razoabilidade seja um princípio implícito, o princípio da Legalidade está expresso no art. 37 da CF.

A **alternativa C** está incorreta. Embora a segurança jurídica seja um princípio implícito, o princípio da moralidade está expresso no art. 37 da CF.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. Prevalência do interesse público e proporcionalidade são princípios implícitos e decorrentes do sistema de valores estabelecido pela Constituição Federal.

10. (CESPE / PGM-MANAUS-AM / 2018) Quanto às transformações contemporâneas do direito administrativo, julgue o item subsequente.

O princípio da juridicidade, por constituir uma nova compreensão da ideia de legalidade, acarretou o aumento do espaço de discricionariedade do administrador público.

Comentários



A alternativa está **ERRADA**. Rafael Oliveira¹⁵, juntamente com a doutrina moderna, defende que, com a constitucionalização do direito administrativo, a legalidade deve ser compreendida mais como “**Princípio da Juridicidade**”, que consiste na conformação da atuação Administrativa não apenas ao texto das leis formais editadas pelo Poder Legislativo, mas a todo o direito como um todo, por ele denominado **bloco de legalidade**. Com isso, reduz-se o âmbito de liberdade de ação do administrador.

11. (FUNDATEC / AL-RS - Procurador / 2018) A evolução do Direito Administrativo no Estado Democrático de Direito permite afirmar ter ocorrido certa relativização do princípio da supremacia do interesse público. Sendo assim, é correto afirmar que um dos elementos inovadores que representa essa relativização é:

- a) O princípio constitucional da legalidade.
- b) A rescisão unilateral de contratos administrativos.
- c) A intervenção na propriedade privada quando atendidos requisitos prévios previstos em lei.
- d) As cláusulas exorbitantes nos contratos administrativos.
- e) O princípio da dignidade da pessoa humana.

Comentários

A única assertiva correta é a **alternativa E**, que é o gabarito da questão.

A questão traz um tema relevante acerca das transformações do Direito Administrativo, que tem tido bastante atenção da doutrina e, nestes últimos anos, das bancas examinadoras de concursos. Uma dessas transformações, talvez uma das mais relevantes é a relativização ou superação do princípio da supremacia do interesse público em abstrato.

De acordo com Rafael Oliveira¹⁶, **parcela da doutrina moderna sustenta a inexistência do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado em abstrato ou a relativização do princípio**, devendo o conflito ser analisado em cada caso concreto. O posicionamento é sustentado em razão da relativização da dicotomia público x privado, em que os interesses públicos e os interesses privados se confundem (como, por exemplo, na construção de uma escola em determinado bairro, há interesse público e interesse privado

¹⁵OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Curso de direito administrativo. 7. Ed. São Paulo: Método, 2019. P. 39.

¹⁶ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Curso de direito administrativo. 7. Ed. São Paulo: Método, 2019. P. 36.



dos moradores daquela região, o que não existe é o interesse individual do proprietário do imóvel a ser desapropriado).

Ademais, o autor elenca os seguintes argumentos:

- A Constituição Federal estabelece diversos direitos individuais a serem protegidos, que decorrem, de forma geral da dignidade humana, não podendo se afirmar a existência de uma prevalência do interesse público;
- Indeterminabilidade abstrata e objetiva de interesse público, contrariando a ideia de segurança jurídica;
- Indissociabilidade entre interesse público e privado (a promoção do interesse público resultaria na promoção do interesse privado – não individual);
- Incompatibilidade da supremacia do interesse público com postulados normativos da Constituição, em especial a proporcionalidade e concordância prática.

Segundo as lições do autor, seria inadmissível a atuação da Administração Pública fundamentada de forma abstrata e genérica no “interesse público”, sendo necessária uma motivação clara e específica nos princípios norteadores da atividade Administrativa e nos princípios fundamentais, sob pena de se validar uma atuação arbitrária e absolutista do Estado.

12. (FCC / PGE-TO / 2018) Acerca das modernas correntes doutrinárias que buscam repensar o Direito Administrativo no Brasil, Carlos Ari Sunfeld observa:

Embora o livro de referência de Bandeira de Mello continue saindo em edições atualizadas, por volta da metade da década de 1990 começou a perder aos poucos a capacidade de representar as visões do meio – e de influir [...] Ao lado disso, teóricos mais jovens lançaram, com ampla aceitação, uma forte contestação a um dos princípios científicos que, há muitos anos, o autor defendia como fundamental ao direito administrativo [...]. (Adaptado de: Direito administrativo para céticos, 2a ed., p. 53)

O princípio mencionado pelo autor e que esteve sob forte debate acadêmico nos últimos anos é o princípio da

- a) presunção de legitimidade dos atos administrativos.
- b) processualidade do direito administrativo.
- c) supremacia do interesse público.
- d) moralidade administrativa.
- e) eficiência.

Comentários

A assertiva correta é **alternativa C**, que é o gabarito da questão. Conforme estudado na aula, as transformações do Direito Administrativo para se conformar e influir na atualidade têm sido objeto de bastante atenção dos doutrinadores e, recentemente, das bancas examinadores.



Uma das transformações mais relevantes consiste na reinterpretação do princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado.

De acordo com Rafael Oliveira, **parcela da doutrina moderna sustenta a inexistência do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado em abstrato, a relativização do princípio ou sua superação** (a depender do doutrinador, já que se trata de um estudo ainda em construção, embora já esteja sendo abordado pelas provas de concursos).

De acordo com o autor, o conflito deve ser analisado em cada caso concreto. O posicionamento é sustentado em razão da relativização da dicotomia público x privado, em que os interesses públicos e os interesses privados se confundem (como, por exemplo, na construção de uma escola em determinado bairro, há interesse público e interesse privado dos moradores daquela região, o que não existe é o interesse individual do proprietário do imóvel a ser desapropriado).

Ademais, o autor elenca os seguintes argumentos:

- A Constituição Federal estabelece diversos direitos individuais a serem protegidos, que decorrem, de forma geral da dignidade humana, não podendo se afirmar a existência de uma prevalência do interesse público;
- Indeterminabilidade abstrata e objetiva de interesse público, contrariando a ideia de segurança jurídica;
- Indissociabilidade entre interesse público e privado (a promoção do interesse público resultaria na promoção do interesse privado – não individual);
- Incompatibilidade da supremacia do interesse público com postulados normativos da Constituição, em especial a proporcionalidade e concordância prática.

Segundo as lições do autor, seria inadmissível a atuação da Administração Pública fundamentada de forma abstrata e genérica no “interesse público”, sendo necessária uma motivação clara e específica nos princípios norteadores da atividade Administrativa e nos princípios fundamentais, sob pena de se validar uma atuação arbitrária e absolutista do Estado.

13. (CESPE / TCE-RO – Procurador do MPC / 2019) Constitui violação aos princípios constitucionais da administração pública:

- a) nomeação de cônjuge de prefeito para o cargo de secretário estadual, mesmo que o nomeado possua inegável qualificação técnico-profissional e idoneidade moral.
- b) limitação de idade, por ato administrativo, para fins de inscrição em concurso público, ainda que tal medida esteja fundamentada na natureza das atribuições do cargo a ser preenchido.
- c) publicação, em sítio eletrônico mantido pela administração pública, de nomes de servidores e dos valores dos respectivos vencimentos e vantagens pecuniárias.
- d) atribuição de nome de governador já falecido, reconhecido pela defesa dos direitos humanos, a escola pública de rede estadual de educação.



e) anulação, pela administração pública, de ato administrativo ilegal, independentemente de prazo e da existência de direito adquirido.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Trata-se de aplicação da jurisprudência relacionada ao nepotismo, vedado pela súmula vinculante nº 13 do STF:

Súmula vinculante 13:

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

- Não há nepotismo quando a pessoa nomeada tem parente no órgão, mas que não possui hierarquia capaz de influir na nomeação (Rcl 18564, STF);
- **Não há nepotismo** quando a nomeação é destinada à ocupação de **cargos políticos, como cargo de Ministro ou Secretário do Estado ou Município (Rcl 29033 AgR/RJ; Rcl 22339 AgR/SP, ambas do STF);**
- **Exceção:** Ainda que se trate de cargo político, poderá ficar caracterizado o nepotismo **caso fique demonstrada a inequívoca falta de razoabilidade na nomeação por manifesta ausência de qualificação técnica ou inidoneidade moral do nomeado (Rcl 28024 AgR, STF);**
- O cargo de **conselheiro do Tribunal de Contas não é cargo político**, de forma que a nomeação pelo Governador de seu irmão para exercício do cargo configura nepotismo, além de afronta ao Princípio Republicano de prestação de contas, já que o nomeado teria atribuições de fiscalizar as contas de seu parente (Rcl 6.702 MC-AgR, STF);
- A Súmula Vinculante nº 13 não exauriu todas as possibilidades de nepotismo, podendo existir outros casos de nomeação que violem a moralidade administrativa (MS 31.697, STF);

A assertiva deixa claro que a nomeação é para o cargo de secretário estadual (cargo político) e a nomeada possui qualificação técnica e idoneidade moral, o que afasta a configuração e nepotismo.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. Trata-se de violação do princípio da legalidade e do livre acesso de brasileiros aos cargos públicos. De acordo com o art. 37, inciso I da CF: “I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos **brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei**, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;”

A fixação do limite de idade via edital não tem o condão de suprir a exigência constitucional de que tal requisito seja estabelecido por lei. (RE 559.823-Ag)



Súmula nº. 683, STF: O limite de idade para a inscrição em concurso público só se legitima em face do art. 7º, inciso XXX da Constituição, quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido.

A **alternativa C** está incorreta. Trata-se de aplicação do princípio da publicidade. Veja a jurisprudência citada em nossa aula:

Neste sentido, o STF entendeu legítima a publicação em sítio eletrônico da Administração Pública dos vencimentos dos servidores e dos respectivos nomes, preservando-se os dados pessoais tal como o CPF (ARE 652777).

A **alternativa D** está incorreta. Não viola o princípio da impessoalidade. A regra geral é que não configura violação ao art. 37 §1º, CF a nomeação de logradouros ou estabelecimentos públicos com o nome de pessoa falecida. Relembre o que estabelece o dispositivo constitucional: Art. 37 (...) §1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Veja também a lei federal sobre o tema: Lei 6454/77:

Art. 1º É **proibido**, em todo o território nacional, **atribuir nome de pessoa viva** ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, **a bem público**, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Desta feita, com os elementos trazidos pela assertiva, não há como se afirmar que houve violação aos princípios administrativos.

A **alternativa E** está incorreta (**Polêmica!**). A princípio, pode ser questionável o gabarito, tendo em vista que a afirmação genérica de que é possível a anulação de atos administrativos ilegais a qualquer tempo e independentemente de direito adquirido, viola o princípio da segurança jurídica.

Entretanto, conforme visto na aula, há duas hipóteses em que a anulação pode ocorrer a qualquer tempo:

Em âmbito federal, a lei 9.784/99 prevê o prazo decadencial de 05 anos para a anulação de atos dos quais resultem efeitos favoráveis ao Administrado, salvo comprovada má-fé. A doutrina é controvertida quanto ao prazo para anulação de atos administrativos praticado com má-fé do administrado, prevalecendo o entendimento que, neste caso, não haveria prazo decadencial para anulação do ato.

Por outro lado, o STF possui jurisprudência pacífica no sentido de que os atos administrativos flagrantemente inconstitucionais podem ser anulados a qualquer tempo, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório. Exemplo claro é a investidura em cargo público sem submissão a concurso público. Nesta hipótese, tanto o STF quanto o STJ entendem válida a anulação do ato de investidura em razão de flagrante violação do princípio do concurso público (MS 28279).



O difícil nesta assertiva é compreender a exceção ao direito adquirido, consagrado no art. 5º, XXXIV da CF. Entendo que o examinador quis dizer que, independentemente da existência do direito adquirido, que será assegurado, o ato administrativo ilegal pode ser anulado. Todavia, **entendo que a questão é passível de anulação neste ponto.**

14. (CESPE / PC-MA – Delegado / 2018) A conduta do agente público que busca o melhor desempenho possível, com a finalidade de obter o melhor resultado, atende ao princípio da

- a) eficiência.
- b) legalidade.
- c) impessoalidade.
- d) moralidade.
- e) publicidade.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. A eficiência é a busca dos melhores resultados práticos (**produtividade**), por meio da melhor atuação possível, de forma célere e com redução dos desperdícios (**economicidade**). O que se exige é que atue com diligência, presteza e bom desempenho funcional.

A **alternativa B** está incorreta. **O princípio da legalidade consiste na limitação do Poder Público ao conjunto de normas por ele editado.** A Administração Pública não possui vontade autônoma, dependendo da autorização do titular do interesse público (a sociedade), o que se dá por meio das leis (em sentido amplo, abarcando todas as formas legislativas), que são editadas pelos seus representantes.

A **alternativa C** está incorreta. O princípio da impessoalidade estabelece que a atuação da Administração Pública **não pode ter caráter pessoal nem ser movida por sentimentos ou vontades pessoais** do Administrador. Tradicionalmente é abordada pela doutrina sob três acepções: a **igualdade/isonomia**, **vedação à promoção pessoal** e a **finalidade**.

A **alternativa D** está incorreta. O princípio da moralidade exige que os agentes públicos devem, além de respeitar as leis, atuar de forma honesta, proba, com lealdade e boa-fé e com fundamento nos padrões éticos de conduta.

A **alternativa E** está incorreta. Determina a divulgação de informações e das atividades da Administração Pública, tornando-os públicos e acessíveis à sociedade. Estabelece o **dever de transparência** em toda a atuação do Poder Público, posto que o seu titular e destinatário da atividade Administrativa – a coletividade – deve ter ciência da atuação dos Entes Públicos.

15. (CESPE / TRF-5ª Região / 2017) Acerca dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, assinale a opção correta.



a) **Situação hipotética:** Lei de determinado estado da Federação estipula programa de incentivo fiscal exclusivamente para atletas nascidos no estado e que tenham a melhor classificação no campeonato estadual. **Assertiva:** Nessa situação, para o STF, a fixação de condições formais para a concessão de benefício fiscal exime a lei estadual de resguardar o tratamento isonômico no que se refere aos concidadãos.

b) Conforme o STJ, o princípio da continuidade dos serviços públicos não impede a interrupção do fornecimento de energia elétrica destinada à iluminação pública de hospital municipal inadimplente.

c) **Situação hipotética:** Uma autarquia federal constatou, a partir de denúncia, que servidor efetivo com dois anos de exercício no cargo havia apresentado documentação falsa para a investidura no cargo. **Assertiva:** Nessa situação, conforme o STF, os atos praticados pelo servidor até o momento são válidos, em razão dos princípios da proteção à confiança e da segurança jurídica.

d) Não configura ofensa ao princípio da moralidade a nomeação de esposa de magistrado, devidamente concursada, para função de confiança diretamente subordinada ao juiz cônjuge.

e) Todo ato administrativo emitido por agente público submete-se ao princípio da legalidade; quando o ato atende exclusivamente à legalidade, exclui-se do controle judicial o juízo de conveniência e oportunidade.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. A observância do princípio da legalidade não exime da observância do princípio da isonomia (decorrente da impessoalidade). Neste caso, há vedação expressa da Constituição Federal:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

O STF também já se manifestou sobre o tema:

"A simples fixação de condições formais para a concessão de benefício fiscal não exime o instrumento normativo de resguardar o tratamento isonômico no que se refere aos concidadãos". (ADI 4259, DJE 15-03-2016)

A **alternativa B** está incorreta. Conforme estudado em aula, **quando o consumidor do serviço público é Pessoa Jurídica de Direito Público**, o STJ (EREsp 845.982/RJ, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 24/06/2009, DJe 03/08/2009) também já entendeu ser **possível o corte no fornecimento**, desde que não aconteça de forma indiscriminada, **preservando-se as unidades públicas essenciais, que atendam a necessidades inadiáveis da comunidade**, devendo a análise ser realizada em cada caso, cabendo ainda a utilização por analogia das hipóteses de serviços essenciais da lei de greve (lei 7.783/89).



A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Trata-se dos atos praticados pelo “funcionário de fato”, que foi irregularmente investido na função pública. De acordo com o STF e com a teoria da investidura aparente (teoria da aparência), firmou-se, a propósito das questões surgidas em decorrência da investidura funcional “de facto”, orientação no sentido **de fazer preservar, em respeito aos postulados da confiança e da boa-fé dos cidadãos, da segurança jurídica e da aparência do Direito, a integridade dos atos praticados pelo funcionário de fato**, em relação aos terceiros de boa-fé.

A **alternativa D** está incorreta. Embora a esposa do magistrado possa exercer o cargo para o qual foi aprovada mediante concurso público, não pode exercer função de confiança em que o marido possui direta atribuição para nomeação, já que se trata de função de livre nomeação e exoneração dentro dos quadros da carreira.

A **alternativa E** está incorreta. O ato discricionário deve estar autorizado em lei. Ainda que o ato discricionário atenda exclusivamente ao que estiver disposto em lei, o controle judicial não pode ser excluído. Embora não se controle a discricionariedade do Administrador, o judiciário pode controlar critérios de legalidade e legitimidade do ato, como, por exemplo, a proporcionalidade e razoabilidade.

Entendo que o que o examinador queria era o entendimento de que o judiciário pode controlar se o juízo de conveniência e oportunidade estava previsto em lei. De qualquer forma, a assertiva não é clara, parece que foi mal redigida, mas a alternativa claramente correta é a C.

Art. 5º (...) “XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;”

16. (CESPE / PGE-SE / 2017) Considerando os princípios constitucionais e legais, implícitos e explícitos, que regem a atividade da administração pública, assinale a opção correta.

- a) Os princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público guiam a atuação do administrador, de modo que apenas o juízo discricionário excepciona-se ao controle judicial.
- b) Em decorrência do princípio da reserva legal, a administração pública está autorizada a fazer apenas aquilo que não seja legalmente proibido.
- c) De acordo com o STJ, o princípio da continuidade dos serviços públicos não impede a interrupção do fornecimento de energia elétrica para município inadimplente, ainda que o valor cobrado esteja sob questionamento em sede administrativa.
- d) Em virtude dos princípios da proteção à confiança e da segurança jurídica, entende o STF que podem ser considerados válidos os atos praticados por agente público ilegalmente investido.
- e) Por ser um princípio estruturante implícito da atuação da administração pública, na prática, a supremacia do interesse público é um conceito jurídico indeterminável.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Conforme estudado, a discricionariedade decorre da lei que a autoriza e determina os seus limites. A discricionariedade é objeto de controle pelo Poder Judiciário sob os aspectos da legalidade e da legitimidade.



A **alternativa B** está incorreta. O **princípio da legalidade** não se confunde com o princípio da reserva legal. O primeiro estabelece a vinculação da Administração Pública à lei amplamente considerada, só podendo atuar quando houver permissão do ordenamento jurídico. A **reserva legal**, por outro lado, estabelece que a atuação só é permitida diante da autorização de uma espécie normativa específica determinada pelo texto constitucional, (por exemplo: lei ordinária ou lei complementar), excluindo-se os demais atos normativos.

Além disso, vale lembrar ainda a clássica distinção entre o **princípio da legalidade na esfera pública e na esfera privada**. Enquanto os particulares estão livres para fazer tudo aquilo que a lei não proíbe (art. 5º, II da CF – autonomia da vontade), a Administração Pública somente pode fazer aquilo que a lei determina (ato vinculado) ou autoriza (ato discricionário).

A **alternativa C** está incorreta. **Quando o consumidor do serviço público é Pessoa Jurídica de Direito Público**, o STJ também já entendeu ser **possível o corte no fornecimento**, desde que não aconteça de forma indiscriminada, **preservando-se as unidades públicas essenciais**, que atendam a necessidades inadiáveis da comunidade, devendo a análise ser realizada em cada caso, cabendo ainda a utilização por analogia das hipóteses de serviços essenciais da lei de greve (Lei 7.783/89) [REsp 845.982/RJ, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 24/06/2009, DJe 03/08/2009].

Logo, é possível o corte no fornecimento, **exceto para os serviços essenciais**. A assertiva erra em generalizar a possibilidade de corte de fornecimento de energia elétrica para todo o Município.

Além disso, entendo que o questionamento em sede administrativa é suficiente para sustar o corte do fornecimento, tendo em vista a necessidade de se conferir contraditório e ampla defesa ao ente público.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. Trata-se dos atos praticados pelo “funcionário de fato”, que foi irregularmente investido na função pública. De acordo com o STF e com a teoria da investidura aparente (teoria da aparência), firmou-se, a propósito das questões surgidas em decorrência da investidura funcional “de facto”, orientação no sentido **de fazer preservar, em respeito aos postulados da confiança e da boa-fé dos cidadãos, da segurança jurídica e da aparência do Direito, a integridade dos atos praticados pelo funcionário de fato**, em relação aos terceiros de boa-fé.

A **alternativa E** está incorreta. Na verdade, o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado é conceito jurídico indeterminado, não indeterminável. Trata-se de um conceito que possui vários sentidos, sendo que, a depender do caso concreto, o intérprete chegará ao sentido correto a ser dado a este valor jurídico.

Na interpretação destes conceitos, tem-se uma zona de certeza positiva (no qual não há dúvidas acerca do que configura a supremacia), uma zona de certeza negativa (em que se tem certeza do que não configura supremacia do interesse público) e uma zona cinzenta (zona de incerteza), em que não é possível afirmar se há ou não a supremacia, devendo o intérprete atuar neste caso.

Logo, o princípio não é indeterminável, pois, a depender do caso, concreto, pode ser determinado, figurando na jurisprudência do STJ com inúmeros significados diferentes. Veja que a assertiva fala que, “na prática”, o conceito jurídico é indeterminável, o que está incorreto, tendo em vista que é justamente no caso concreto que, ainda que se encontre na zona cinzenta, o intérprete vai determinar o conceito a ser dado ao princípio.



17. (CONSULPLAN / TJ-MG – Titular de serviços de notas e registros-Provimento / 2017) Quanto aos princípios do Direito Administrativo, assinale a alternativa correta:

- a) O princípio da presunção de legitimidade dos atos administrativos envolve apenas os seus aspectos jurídicos, não alcançando os fatos nos quais esses atos se basearam.
- b) Apesar da existência do princípio da publicidade e do direito de acesso do cidadão a dados a seu respeito, nem toda informação pode ser transmitida ao interessado, mesmo que se relacione com sua pessoa.
- c) A autotutela administrativa é considerada um princípio onivalente, uma vez que decorre da bipolaridade do Direito Administrativo.
- d) Pelo princípio da hierarquia, o direito de um cidadão individualmente considerado deve ceder aos interesses da coletividade, representada pela administração pública.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Trata-se de princípio que define uma das características do ato administrativo. Decorre diretamente da supremacia do interesse público sobre o interesse privado e estabelece que os atos editados por agente público, legalmente investido em cargo público, por expressar a vontade estatal, **presumem-se verdadeiros e legítimos**. Tal constatação leva alguns doutrinadores, inclusive, a separar a veracidade da legitimidade. Todavia, certo é que os atos administrativos se presumem verdadeiros quanto aos fatos e legítimos quanto à legalidade.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. A **transparência é a regra**, enquanto o **sigilo é exceção**, somente possível nas hipóteses previstas na Constituição Federal, tal qual o direito à inviolabilidade da intimidade e da vida privada (art. 5º, X, CF) e as informações indispensáveis à segurança do Estado e da Sociedade (art. 5º, XXXIII, CF).

Neste sentido, estando presente uma hipótese de sigilo, a publicidade pode ser excepcionada, ainda que a informação buscada esteja relacionada a informações a respeito do próprio cidadão interessado. Basta lembrar da investigação que corre em segredo de justiça,

A **alternativa C** está incorreta. De acordo com a doutrina, os princípios podem ser classificados em **onivalentes ou universais**, que são aqueles válidos para todos os ramos do saber e da ciência; podem ser **plurivalentes ou regionais**, ou seja, válidos para um grupo de ramos da ciência naquilo em que se relacionam; podem ainda ser **monovalentes**, que são aqueles que se aplicam a um único ramo da ciência, como os princípios aplicáveis apenas ao direito (princípios gerais de direito); e, por último, podem ser **setoriais**, que se aplicam apenas a um ou alguns setores de um dos ramos da ciência, como os princípios relacionados ao direito civil, administrativo, constitucional, etc.

Logo, o princípio da autotutela não pode ser onivalente, tendo em vista que se trata de um princípio específico do direito administrativo. É, portanto, um princípio setorial.

Por outro lado, a **bipolaridade** do Direito Administrativo e da atuação da Administração pública se relaciona com a tutela da liberdade do indivíduo e na autoridade da Administração e dá ensejo a restrições e prerrogativas na atuação do Poder Público. No que se relaciona à liberdade individual, atua de acordo com



o princípio da legalidade. No que tange à autoridade da Administração, possui prerrogativas decorrentes da supremacia do interesse público.

A **alternativa D** está incorreta. A alternativa deu o conceito do princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado.

O princípio da hierarquia estabelece que os órgãos da Administração Pública são estruturados de tal forma que se cria uma relação de coordenação e subordinação entre uns e outros, cada qual com atribuições definidas na lei.

18. (CESPE / DPU / 2017) Jorge, servidor público federal ocupante de cargo de determinada carreira, foi, por meio administrativo, transferido para cargo de carreira diversa.

Com referência a essa situação hipotética, julgue o item subsequente à luz do entendimento dos tribunais superiores

A forma de provimento do cargo público na referida situação – transferência para cargo de carreira diversa – foi inconstitucional, por violar o princípio do concurso público; cabe à administração pública, no exercício do poder de autotutela, anular o ato ilegal, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Comentários

A assertiva está **CORRETA**. A anulação dos atos ilegais é um poder-dever, pois não cabe à Administração Pública escolher se anula ou não um ato ilegal. Se tomar conhecimento de determinado vício, é obrigação do agente público anular o ato administrativo ou, caso não possua competência, deve dar ciência à autoridade competente. Isto porque os poderes da Administração Pública só se justificam por serem utilizados com o objetivo de alcançar o interesse da coletividade.

Por outro lado, **o STF possui jurisprudência pacífica no sentido de que os atos administrativos flagrantemente inconstitucionais podem ser anulados a qualquer tempo**, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório. Exemplo claro é a investidura em cargo público sem submissão a concurso público. Nesta hipótese, tanto o STF quanto o STJ entendem válida a anulação do ato de investidura em razão de flagrante violação do princípio do concurso público (MS 28279).

19. (CESPE / PGM-BH-MG / 2017) A respeito dos princípios aplicáveis à administração pública, assinale a opção correta.

a) Dado o princípio da autotutela, poderá a administração anular a qualquer tempo seus próprios atos, ainda que eles tenham produzido efeitos benéficos a terceiros.

b) Apesar de expressamente previsto na CF, o princípio da eficiência não é aplicado, por faltar-lhe regulamentação legislativa.

c) Ao princípio da publicidade corresponde, na esfera do direito subjetivo dos administrados, o direito de petição aos órgãos da administração pública.



d) princípio da autoexecutoriedade impõe ao administrador o ônus de adequar o ato sancionatório à infração cometida.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Conforme estudado, o direito-dever de revisão dos atos administrativos não pode ser exercido a qualquer tempo, uma vez que esta possibilidade resultaria em insegurança jurídica. Por este motivo os Entes Federados editaram leis prevendo um prazo máximo para revisão de atos que concedam benefício aos administrados.

A **alternativa B** está incorreta. Conforme visto em aula, todos os princípios da Constituição Federal gozam de força normativa, vinculando toda a Administração Pública, independentemente de lei regulamentando.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Conforme visto, a publicidade é condição indispensável ao princípio Republicano, extraída diretamente do art. 1º da Constituição, além de estar expressamente previsto no art. 37 da Lei Maior. Não obstante, o constituinte **previu diversos instrumentos** para que os administrados tomem conhecimento das informações pessoais e de interesse de todos perante o Poder Público, possibilitando a fiscalização e o controle popular.

Dentre estes instrumentos, o art. 5º inciso XXXIV estabelece, na alínea “a” o **direito de petição** perante os órgãos públicos para defesa de direitos e contra ilegalidades ou abuso de poder.

A **alternativa D** está incorreta. A assertiva traz o conceito de princípio da proporcionalidade, mais especificamente a proporcionalidade em sentido estrito. O princípio da proporcionalidade se relaciona com o excesso de poder. Possui a finalidade de conter os atos públicos que ultrapassem os limites adequados para atingir o objetivo pretendido. A doutrina e o STF entendem que este princípio é subdividido em três subprincípios: a adequação, a necessidade e a proporcionalidade *strictu sensu*.

A proporcionalidade em sentido estrito consiste na ponderação entre o ônus imposto pela medida e o benefício trazido pelas suas consequências. Somente haverá proporcionalidade se a restrição imposta pela medida guardar proporção com o benefício produzido. Exemplo clássico é a imposição de punição disciplinar aos servidores. As infrações disciplinares leves não podem atrair a imposição de sanção de demissão, reservada para infrações graves.

Autoexecutoriedade é um atributo do Poder de Polícia que consiste na possibilidade que certos atos administrativos ensejam imediata e direta execução pela própria administração, independentemente de ordem judicial.

20. (MP-PR / MP-PR / 2017) Em tema de princípios da Administração Pública, assinale a alternativa incorreta:

a) Os princípios da Administração Pública, explícitos e implícitos, são, no Estado Democrático de Direito, importante instrumento normativo de controle jurisdicional dos atos administrativos.

b) Numa leitura denominada de “juridicidade administrativa”, para a validação da ação administrativa, não basta que seja esta formalmente conforme a lei, sendo necessário, também, que se apresente em conformidade com os princípios da Administração Pública.



c) A publicidade se distingue da publicação dos atos administrativos, sendo esta apenas um dos meios de concretização daquele princípio.

d) Entende o Supremo Tribunal Federal que o limite de idade para inscrição em concurso público apenas se legitima, à vista do art. 7º, XXX (proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil), da Constituição Federal, quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido.

e) Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o rigor do dispositivo constitucional que assegura o princípio da impessoalidade vincula a publicidade ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo incompatível com a menção de nomes, símbolos ou imagens, aí não incluídos slogans, que caracterizem promoção pessoal ou de servidores públicos.

Comentários

A **alternativa A** está correta. Conforme estudado, os princípios, a partir do pós-positivismo, tornam-se normas primárias, ao lado das regras, podendo ser invocados para controle da juridicidade dos atos da Administração Pública. Não mais são aplicados apenas quando há lacuna da lei ou de forma secundária para interpretação da lei.

A **alternativa B** está correta. A doutrina moderna defende que, com a constitucionalização do direito administrativo, a legalidade deve ser compreendida mais como “**Princípio da Juridicidade**”, que consiste na conformação da atuação Administrativa não apenas ao texto das leis formais editadas pelo Poder Legislativo, mas a todo o direito como um todo, por ele denominado **bloco de legalidade**.

A **alternativa C** está correta. O princípio da publicidade **não se confunde com a exigência de publicação oficial** dos atos administrativos que devem produzir efeitos externos e que impliquem em oneração do patrimônio público. A exigência de **publicação é condição de eficácia dos atos administrativos**. Antes da publicação os atos não produzem efeitos perante terceiros. Por outro lado, a **publicidade é condição de validade** dos atos administrativos, sem a qual o ato é nulo. **A publicação é uma das hipóteses da publicidade**, que é mais abrangente.

Dentre estes instrumentos, o art. 5º inciso XXXIV estabelece, na alínea “a” o **direito de petição** perante os órgãos públicos para defesa de direitos e contra ilegalidades ou abuso de poder.

A **alternativa D** está correta. Súmula nº 683 do STF: “ O limite de idade para a inscrição em concurso público só se legitima em face do art. 7º, XXX, da Constituição Federal, quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido”.

A **alternativa E** está incorreta e é o gabarito da questão. O Supremo Tribunal Federal, interpretando o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal, assentou que o “rigor do dispositivo constitucional que assegura o princípio da impessoalidade vincula a publicidade ao caráter educativo, informativo ou de orientação social é incompatível com a menção de nomes, símbolos ou imagens, aí incluídos slogans, que caracterizem promoção pessoal ou de servidores públicos” (RE 191.668, Rel. Min. Menezes Direito).

21. (FAFIPA / PGM-FOZ DO IGUAÇU-PR / 2019) Sobre os princípios básicos da Administração Pública, é INCORRETO afirmar que:



- a) Objetivando verificar a conformação das atividades da Administração Pública ao princípio da legalidade, impõe-se a esta o controle administrativo, o legislativo e o jurisdicional.
- b) A suspensão dos direitos políticos por improbidade administrativa pode ser aplicada independentemente de existência de processo criminal.
- c) Em razão do princípio da impessoalidade, os efeitos dos atos e provimentos administrativos são imputáveis não ao agente público que os pratica, mas sim ao órgão ou entidade administrativa em nome do qual aquele age.
- d) As prerrogativas inerentes à supremacia do interesse público sobre o interesse privado podem ser empregadas legitimamente para satisfazer os interesses secundários do Estado.
- e) A possibilidade de formalização de contrato de gestão e a instituição de organizações sociais e agências executivas consagram o princípio da eficiência.

Comentários

A **alternativa A** está correta. Tanto a própria administração pública deve realizar o controle de seus atos administrativos, anulando-os se ilegais, quanto o Poder Judiciário e o Poder Legislativo realizam controle externo de legalidade quanto a esses atos, conforme estabelecido na Constituição Federal.

A **alternativa B** está correta. É o que dispõe o art. 37, §4º, CF: "Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, na forma e na graduação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível"

As instâncias administrativa, cível e penal são independentes entre si. Sendo a sanção por improbidade administrativa de natureza cível, não sofre, em regra, interferência da esfera penal.

A **alternativa C** está correta. Trata-se da teoria do órgão ou da imputação (conforme se verá nas próximas aulas). Esta teoria determina que a vontade do agente se confunde com a vontade do órgão. Logo, quando o agente emite um ato volitivo, é a vontade do órgão que está sendo expressa e não a vontade particular do agente público.

A **alternativa D** está incorreta e é o gabarito da questão. A busca pelo interesse público secundário somente será legítima quando não colidir com o interesse público primário e servir, ao menos indiretamente, à atuação da Administração Pública na busca para suprir as necessidades coletivas em sentido amplo (interesse primário).

Tradicionalmente é dividido em primário e secundário:

- **Interesse público primário:** interesses diretos da coletividade. O Estado atua para suprir as necessidades coletivas em sentido amplo. São exemplos a prestação de serviço público o exercício de poder de polícia.
- **Interesse público secundário:** interesses da Administração Pública como pessoa jurídica, sujeito de direitos e obrigações. Trata-se do interesse patrimonial do Estado, que atua para defesa e aumento



do erário público. São exemplos os atos internos de gestão administrativa e a busca pelo aumento de riqueza na gestão patrimonial.

A **alternativa E** está correta. A própria constituição previu diversos instrumentos para a concretização do princípio na Administração Pública, sendo um deles a celebração de contrato de gestão com órgãos ou entidades da Administração Indireta, conferindo maior autonomia gerencial, orçamentária e financeira e estabelecendo controle de resultados (Art. 37, §8º, CF). além disso, as parcerias com o terceiro setor, no caso, com as organizações sociais, também são expressão deste princípio, uma vez que se busca manter a atuação da Administração Pública apenas em atividades essenciais, transferindo as não essenciais ao terceiro setor.

22. (NC-UFPR / PGM-CURITIBA-PR / 2019) Segundo Emerson Gabardo (2002), “o princípio da eficiência administrativa é setorial, pois refere-se exclusivamente à Administração Pública, mas está diretamente ligado ao princípio da eficiência do Estado como vetor geral (de caráter ético) do sistema constitucional”. A partir dessas considerações sobre o regime constitucional da Administração Pública, assinale a alternativa correta.

a) O princípio da eficiência administrativa foi uma das principais inovações incluídas na Constituição de 1988 pela Emenda da Reforma Administrativa em 1998.

b) O princípio da eficiência tem conteúdo ético, não um conteúdo jurídico.

c) O princípio da eficiência administrativa, na medida em que demanda uma atuação administrativa ótima, opõe-se ao princípio da boa administração.

d) A eficiência é elemento típico da Administração Gerencial, sendo incompatível com o modelo teórico burocrático de administração.

e) Os atos discricionários não podem ser controlados com base no princípio da eficiência administrativa.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. O princípio da eficiência foi inserido expressamente na Constituição Federal pela Emenda Constitucional 19/1998, apelada de “emenda da reforma administrativa”, em razão das diversas alterações promovidas nos institutos relacionados à Administração Pública.

A **alternativa B** está incorreta. Possui conteúdo jurídico, criando direitos e obrigações e podendo ser utilizado como parâmetro de controle da atuação da Administração Pública.

A **alternativa C** está incorreta. A eficiência é a busca dos melhores resultados práticos (**produtividade**), por meio da melhor atuação possível, de forma célere e com redução dos desperdícios (**economicidade**). O que se exige é que atue com diligência, presteza e bom desempenho funcional. **Trata-se de princípio relacionado à boa administração.**

A **alternativa D** está incorreta. Embora seja sim um elemento típico da Administração Gerencial, deverá ser observado ainda que se adote o modelo teórico burocrático de administração em determinados casos.



A **alternativa E** está incorreta. Questão de difícil solução é o controle externo dos atos administrativos com base no princípio da eficiência, em especial o controle judicial. Certo é que, considerando que se trata de um princípio jurídico, com força normativa, a eficiência obriga a Administração e a sua ausência constitui vício de legitimidade, perfeitamente controlável pelos órgãos de controle.

23. (FUNDATEC / PC-RS – Delegado / 2018) Sobre os princípios da Administração Pública, analise as seguintes assertivas:

I. A prisão em flagrante delito de um indivíduo, sob o enfoque de não depender de prévia manifestação do poder judiciário, é uma manifestação concreta do princípio da autotutela administrativa.

II. O uso moderado e progressivo da força, modulador da ação policial, encontra fundamento no princípio da proporcionalidade, que tem por objetivo evitar que a atividade coercitiva do Estado seja exercida em intensidade superior à estritamente necessária para restabelecer a ordem e a segurança pública.

III. No âmbito administrativo, o acesso à informação, por se tratar de um direito público subjetivo de envergadura constitucional, derivado do princípio da publicidade e da transparência, não comporta sigilo como exceção.

IV. A utilização, por parte do servidor público, para fins privados, de um bem regularmente apreendido no âmbito de uma investigação criminal caracteriza violação ao princípio da impessoalidade, sob o enfoque da finalidade, impondo o enquadramento de tal conduta em ato de improbidade administrativa.

Quais estão corretas?

- a) Apenas I.
- b) Apenas I e II.
- c) Apenas II e IV.
- d) Apenas III e IV.
- e) Apenas II, III e IV.

Comentários

A **assertiva I** está incorreta. Trata-se de manifestação do poder de polícia judiciária, em nada se relacionando com a autotutela ou com qualquer outra atividade administrativa.

A **assertiva II** está correta. Historicamente, esses princípios estão **ligados à ideia de relação racional entre meios e fins, tanto na esfera Administrativa quanto na Legislativa.**

Razoável é a conduta que se insere dentro dos padrões de normalidade aceitos pela sociedade, isto é, dentro dos limites aceitos pela coletividade. Não é a concepção pessoal do administrador, mas os valores adotados pelo chamado “homem-médio”.



O princípio da **proporcionalidade**, por sua vez, **relaciona-se com o excesso de poder**. Possui a finalidade de conter os atos públicos que ultrapassem os limites adequados para atingir o objetivo pretendido.

A **assertiva III** está incorreta. A **transparência é a regra**, enquanto o **sigilo é exceção**, somente possível nas hipóteses previstas na Constituição Federal, tal qual o direito à inviolabilidade da intimidade e da vida privada (art. 5º, X, CF) e as informações indispensáveis à segurança do Estado e da Sociedade (art. 5º, XXXIII, CF).

A **assertiva IV** está correta. Alguns autores ainda verificam um **aspecto finalístico** no princípio da impessoalidade, relacionado ao **princípio da finalidade**. Neste aspecto, toda a atuação da Administração Pública deve estar voltada para atingir o fim previsto no ordenamento jurídico, o que impede que o agente busque objetivos pessoais, devendo se ater à vontade da lei.

A atuação do servidor público deve ter como finalidade o atendimento ao interesse público e não a interesse particular, por este motivo, viola o aspecto da finalidade relacionado à impessoalidade.

Portanto, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

24. (CESPE / PGE-PE / 2018) Considerando a doutrina e o entendimento jurisprudencial dos tribunais superiores acerca do regime jurídico-administrativo e do princípio constitucional da legalidade na administração pública, assinale a opção correta.

- a) O princípio da legalidade veda à administração a prática de atos inominados, embora estes sejam permitidos aos particulares.
- b) Em virtude do princípio da reserva legal, a administração pública deve fazer o que está prescrito em lei e abster-se de atuar quando a lei proibir.
- c) A utilização de prova emprestada nos processos administrativos disciplinares ofende o princípio da legalidade.
- d) Apesar de estar submetida à legalidade estrita, a administração pública poderá interpretar normas de maneira extensiva ou restritiva com relação aos direitos dos particulares quando não existir conteúdo legal expresso.
- e) Aplica-se a teoria do fato consumado no caso de remoção de servidor público para acompanhar cônjuge em virtude de decisão judicial liminar, ainda que a remoção não se ajuste à legalidade estrita.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. O princípio da legalidade é um dos vetores do Estado Democrático de Direito e dele decorre diretamente. **Consiste na limitação do Poder Público ao conjunto de normas por ele próprio editado**. A Administração Pública não possui vontade autônoma, dependendo da autorização do titular do interesse público (a sociedade), o que se dá por meio dos seus representantes ao editarem as leis (em sentido amplo, abarcando todas as formas legislativas).

Assim, deve praticar apenas atos que possuam previsão na lei.



A **alternativa B** está incorreta. Além disso, outra distinção se faz necessária: o **princípio da legalidade** não se confunde com o princípio da reserva legal. O primeiro estabelece a vinculação da Administração Pública à lei amplamente considerada, só podendo atuar quando houver permissão do ordenamento jurídico. **A reserva legal**, por outro lado, estabelece que a atuação só é permitida diante da autorização de uma espécie normativa específica determinada pelo texto constitucional, (por exemplo: lei ordinária ou lei complementar), excluindo-se os demais atos normativos.

A **alternativa C** está incorreta.

Súmula 591-STJ: É permitida a “prova emprestada” no processo administrativo disciplinar, desde que devidamente autorizada pelo juízo competente e respeitados o contraditório e a ampla defesa.

A **alternativa D** está incorreta. A Administração, por ser submissa ao princípio da legalidade, não pode levar a termo interpretação extensiva ou restritiva de direitos, quando a lei assim não o prever de modo expresso. Nesse mesmo sentido, eis o uníssono entendimento da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "A atuação da Administração Pública é cingida ao princípio da legalidade estrita, devendo obediência aos preceitos legais, sendo-lhe defeso proceder interpretação extensiva ou restritiva, onde a lei assim não o determinar." (RMS 26.944/CE).

A **alternativa E** está incorreta. "Teoria do fato consumado" não pode ser aplicada para consolidar remoção de servidor público destinada a acompanhamento de cônjuge, em hipótese que não se adequa à legalidade estrita, ainda que tal situação haja perdurado por vários anos em virtude de decisão liminar não confirmada por ocasião do julgamento de mérito. STJ. Corte Especial. EREsp 1.157.628-RJ, Rel. Min. Raul Araújo, julgado em 7/12/2016 (Info 598).

25. (CESPE / PGM-FORTALEZA-CE / 2017) Acerca do direito administrativo, julgue o item que se segue.

Considerando os princípios constitucionais explícitos da administração pública, o STF estendeu a vedação da prática do nepotismo às sociedades de economia mista, embora elas sejam pessoas jurídicas de direito privado.

Comentários

A **assertiva está CORRETA**. O art. 37, *caput* da CF dispõe que **toda a Administração Pública, direta e indireta, está sujeita aos princípios nele elencados**. Neste sentido, ainda que se trate de uma sociedade de economia mista ou empresa pública, pessoas jurídicas de direito privado da Administração Indireta, devem guardar observância dos princípios Administrativos.

LISTA DE QUESTÕES

1. (VUNESP / MP-SP / 2018) O regime jurídico administrativo refere-se às características diferenciadoras do direito aplicável ao relacionamento do Estado com os cidadãos, no cumprimento de



sua função administrativa, em comparação ao direito aplicável ao relacionamento entre os cidadãos em sua vida privada. A esse respeito, é correto afirmar, de acordo com a doutrina tradicional, que:

- a) o regime jurídico administrativo implica em tratar os contratos administrativos como mera ficção, dado não ser possível ao Estado, ente dotado de poder império que é, submeter-se a uma relação contratual com um privado.
- b) trata-se o regime jurídico administrativo de resquício autoritário do direito administrativo brasileiro, não se justificando em nenhum caso a manutenção de poderes especiais para o Estado diante dos seus cidadãos em um país igualitário e democrático.
- c) a chamada supremacia do interesse público é o motivo justificador, no Estado Democrático de Direito, da existência do regime jurídico administrativo, o qual confere ao Estado prerrogativas e poderes em face dos cidadãos, de forma a permitir um melhor atendimento dos interesses públicos.
- d) o regime jurídico administrativo parte do reconhecimento de que os interesses privados têm menor valor e devem se sujeitar ao interesse estatal, ainda que o interesse privado a ser sacrificado seja relevante diante da natureza do interesse público a ser alcançado.
- e) historicamente, pode-se dizer que o direito administrativo evoluiu no sentido de limitar as hipóteses de responsabilização do Estado, restringindo os direitos do cidadão em face da Administração, o que se desenvolveu a partir da chamada “teoria do Fisco”.

2. (CONSULPLAN / TJ-MG – Titular de serviços de notas e de registro – Remoção / 2019) Os institutos de Direito Administrativo decorrem de normas que se pautam em seus princípios, sem os quais restariam maculados em sua essência. Desta forma, os atos administrativos do Estado são regidos por valores que, se necessário, devem ser ponderados, mas não excluídos na aplicação a determinado contexto fático. De acordo com o estudo dos princípios administrativos, é correto afirmar que:

- a) A vedação à prática administrativa sob a inexistência de interesse público ou conveniência da Administração com vistas exclusivas ao atendimento de interesse privado emerge do Princípio da Impessoalidade, cujo desvio macula o fim legal.
- b) Aos atos da Administração se confere publicidade, nos moldes do que prescreve o caput do art. 37 da Constituição Federal, sendo este proceder abrangente a todo ato que tenha efeito externo, e, por força de tal princípio, o sigilo somente se aplicará a questões de segurança nacional.
- c) A imoralidade na prática administrativa encontra trato e reparo em legislação ordinária, a exemplo da Lei de Improbidade Administrativa, em que se apura prejuízo ao erário, bem como a Ação Popular, sendo o princípio da moralidade aferido pela lesividade patrimonial sem cunho de validação do ato.
- d) À Administração Pública impõe-se o dever de observância incondicional aos termos de lei para prática de todo e qualquer ato, de forma que à ausência de previsão legal, tem-se por inválido, a menos que a subjetividade do agente se assente no atendimento do interesse do bem comum, em que se pauta a atividade administrativa.

3. (CESPE / MPC-PA – Procurador de contas / 2019) Tendo como referência os princípios expressos e implícitos da administração pública e as disposições da Lei n.º 13.460/2017, assinale a opção correta acerca da participação, proteção e defesa do usuário de serviços públicos.



- a) O administrador público atenderá ao princípio da eficiência sempre que tomar sua decisão com foco exclusivamente no aspecto econômico.
- b) Por força do princípio da intranscendência subjetiva das sanções, irregularidades praticadas pelos Poderes Legislativo e Judiciário não impõem sanções ao Poder Executivo.
- c) O Poder Judiciário pode, fundamentando-se no princípio da isonomia, aumentar vencimentos de servidores públicos.
- d) A referida lei permite ao usuário de serviço público apresentar reclamação apócrifa às ouvidorias dos órgãos da administração pública ou à entidade responsável pela fiscalização.
- e) A referida lei não abrange serviços públicos prestados por particulares.

4. (CEFETBAHIA / MP-BA / 2018) De acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a prática do nepotismo nas nomeações para cargo em comissão, de confiança ou de função gratificada, é correto afirmar que

- a) a vedação à prática do nepotismo abrange toda a administração pública, exceto as empresas estatais, em função do regime híbrido de pessoal a que estão submetidas.
- b) com fundamento na máxima proteção à moralidade administrativa, a Lei Estadual pode ampliar a vedação ao nepotismo para os cargos de provimento efetivo por concurso público.
- c) desde que haja previsão expressa em Lei Estadual, é possível excepcionar as vedações à prática dos atos de nepotismo, já que a matéria não se encontra regulada em Lei Federal.
- d) excepcionalmente, é possível a análise da configuração da prática vedada de nepotismo em hipóteses que atinjam ocupantes de cargos políticos, desde que, em análise concreta, além do parentesco, seja verificada troca de favores ou fraude à lei.
- e) para a configuração da prática ilícita de nepotismo, nos cargos administrativos e políticos, basta a configuração da relação de parentesco entre a autoridade nomeante ou servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, e, de outro lado, o nomeado: cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

5. (CESPE / MP-PI / 2018) Julgue o item subsequente, relativo a controle da administração pública, regime jurídico administrativo, processo administrativo federal e improbidade administrativa.

Conforme o regime jurídico administrativo, apesar de assegurada a supremacia do interesse público sobre o privado, à administração pública é vedado ter privilégios não concedidos a particulares.

6. (VUNESP / PC-SP – Delegado / 2018) Os princípios administrativos podem ser utilizados para fins de controle de constitucionalidade dos atos administrativos pelo Poder Judiciário, sendo o que se observa na alternativa a seguir:

- a) a nomeação de cônjuge da autoridade nomeante para o exercício de cargo em comissão ou de confiança na Administração Pública do Estado viola a Constituição Federal.
- b) o ato administrativo eivado de ilegalidade deverá ser revogado pelo administrador público, em obediência ao princípio administrativo da discricionariedade.
- c) ao titular do cargo de procurador de autarquia exige-se a apresentação de instrumento de mandato para representá-la em juízo.



- d) não é possível a autotutela sobre os atos administrativos após a sua impugnação no Poder Judiciário.
- e) o princípio da pessoalidade é corolário da isonomia e da legalidade, sendo centrais à ação administrativa.

7. (VUNESP / TJ-SP / 2018) Assinale a alternativa que é conforme ao regime jurídico administrativo.

- a) Para a satisfação de interesses coletivos, a Administração é impedida de limitar o exercício de direitos individuais.
- b) O regime jurídico administrativo concede prerrogativas à Administração similares às existentes no regime de direito privado.
- c) A Administração pode renunciar ao exercício de competências concedidas por lei.
- d) A lei encerra o pressuposto, fundamento e limite da atividade administrativa.

8. (FUMARC / PC-MG – Delegado / 2018) Sobre os princípios da Administração Pública, é CORRETO afirmar que:

- a) a efetivação de pagamento de precatório em desobediência à ordem cronológica traduz violação ao princípio da impessoalidade, à luz do qual é vedada a atuação administrativa dissociada da moral, dos princípios éticos, da boa-fé e da lealdade.
- b) em consonância com o princípio da legalidade, estatuído no artigo 37, caput, da CR/88, a Administração Pública pode fazer tudo o que a lei não proíbe.
- c) não são oponíveis às Sociedades de Economia Mista, haja vista que essas sociedades são regidas pelo regime de direito privado.
- d) o princípio da supremacia do interesse público não se radica em dispositivo específico da CR/88, ainda que inúmeros aludem ou impliquem manifestações concretas dele.

9. (TRF 3ª Região / TRF 3ª Região / 2018) São princípios constitucionais implícitos ou reconhecidos da Administração Pública, porquanto consectários lógicos dos preceitos da Lei Maior:

- a) Impessoalidade e eficiência.
- b) Razoabilidade e legalidade.
- c) Segurança jurídica e moralidade.
- d) Prevalência do interesse público e proporcionalidade.

10. (CESPE / PGM-MANAUS-AM / 2018) Quanto às transformações contemporâneas do direito administrativo, julgue o item subsequente.

O princípio da juridicidade, por constituir uma nova compreensão da ideia de legalidade, acarretou o aumento do espaço de discricionariedade do administrador público.

11. (FUNDATEC / AL-RS – Procurador / 2018) A evolução do Direito Administrativo no Estado Democrático de Direito permite afirmar ter ocorrido certa relativização do princípio da supremacia do interesse público. Sendo assim, é correto afirmar que um dos elementos inovadores que representa essa relativização é:

- a) O princípio constitucional da legalidade.
- b) A rescisão unilateral de contratos administrativos.
- c) A intervenção na propriedade privada quando atendidos requisitos prévios previstos em lei.



- d) As cláusulas exorbitantes nos contratos administrativos.
- e) O princípio da dignidade da pessoa humana.

12. (FCC / PGE-TO / 2018) Acerca das modernas correntes doutrinárias que buscam repensar o Direito Administrativo no Brasil, Carlos Ari Sundfeld observa:

Embora o livro de referência de Bandeira de Mello continue saindo em edições atualizadas, por volta da metade da década de 1990 começou a perder aos poucos a capacidade de representar as visões do meio - e de influir [...] Ao lado disso, teóricos mais jovens lançaram, com ampla aceitação, uma forte contestação a um dos princípios científicos que, há muitos anos, o autor defendia como fundamental ao direito administrativo [...]. (Adaptado de: Direito administrativo para céticos, 2ª ed., p. 53)

O princípio mencionado pelo autor e que esteve sob forte debate acadêmico nos últimos anos é o princípio da

- a) presunção de legitimidade dos atos administrativos.
- b) processualidade do direito administrativo.
- c) supremacia do interesse público.
- d) moralidade administrativa.
- e) eficiência.

13. (CESPE / TCE-RO – Procurador do MPC / 2019) Constitui violação aos princípios constitucionais da administração pública:

- a) nomeação de cônjuge de prefeito para o cargo de secretário estadual, mesmo que o nomeado possua inegável qualificação técnico-profissional e idoneidade moral.
- b) limitação de idade, por ato administrativo, para fins de inscrição em concurso público, ainda que tal medida esteja fundamentada na natureza das atribuições do cargo a ser preenchido.
- c) publicação, em sítio eletrônico mantido pela administração pública, de nomes de servidores e dos valores dos respectivos vencimentos e vantagens pecuniárias.
- d) atribuição de nome de governador já falecido, reconhecido pela defesa dos direitos humanos, a escola pública de rede estadual de educação.
- e) anulação, pela administração pública, de ato administrativo ilegal, independentemente de prazo e da existência de direito adquirido.

14. (CESPE / PC-MA – Delegado / 2018) A conduta do agente público que busca o melhor desempenho possível, com a finalidade de obter o melhor resultado, atende ao princípio da

- a) eficiência.
- b) legalidade.
- c) impessoalidade.
- d) moralidade.
- e) publicidade.

15. (CESPE / TRF-5ª Região / 2017) Acerca dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, assinale a opção correta.



- a) Situação hipotética: Lei de determinado estado da Federação estipula programa de incentivo fiscal exclusivamente para atletas nascidos no estado e que tenham a melhor classificação no campeonato estadual. Assertiva: Nessa situação, para o STF, a fixação de condições formais para a concessão de benefício fiscal exime a lei estadual de resguardar o tratamento isonômico no que se refere aos concidadãos.
- b) Conforme o STJ, o princípio da continuidade dos serviços públicos não impede a interrupção do fornecimento de energia elétrica destinada à iluminação pública de hospital municipal inadimplente.
- c) Situação hipotética: Uma autarquia federal constatou, a partir de denúncia, que servidor efetivo com dois anos de exercício no cargo havia apresentado documentação falsa para a investidura no cargo. Assertiva: Nessa situação, conforme o STF, os atos praticados pelo servidor até o momento são válidos, em razão dos princípios da proteção à confiança e da segurança jurídica.
- d) Não configura ofensa ao princípio da moralidade a nomeação de esposa de magistrado, devidamente concursada, para função de confiança diretamente subordinada ao juiz cônjuge.
- e) Todo ato administrativo emitido por agente público submete-se ao princípio da legalidade; quando o ato atende exclusivamente à legalidade, exclui-se do controle judicial o juízo de conveniência e oportunidade.

16. (CESPE / PGE-SE / 2017) Considerando os princípios constitucionais e legais, implícitos e explícitos, que regem a atividade da administração pública, assinale a opção correta.

- a) Os princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público guiam a atuação do administrador, de modo que apenas o juízo discricionário excepciona-se ao controle judicial.
- b) Em decorrência do princípio da reserva legal, a administração pública está autorizada a fazer apenas aquilo que não seja legalmente proibido.
- c) De acordo com o STJ, o princípio da continuidade dos serviços públicos não impede a interrupção do fornecimento de energia elétrica para município inadimplente, ainda que o valor cobrado esteja sob questionamento em sede administrativa.
- d) Em virtude dos princípios da proteção à confiança e da segurança jurídica, entende o STF que podem ser considerados válidos os atos praticados por agente público ilegalmente investido.
- e) Por ser um princípio estruturante implícito da atuação da administração pública, na prática, a supremacia do interesse público é um conceito jurídico indeterminável.

17. (CONSULPLAN / TJ-MG – Titular de serviços de notas e registros-Provimento – 2017) Quanto aos princípios do Direito Administrativo, assinale a alternativa correta:

- a) O princípio da presunção de legitimidade dos atos administrativos envolve apenas os seus aspectos jurídicos, não alcançando os fatos nos quais esses atos se basearam.
- b) Apesar da existência do princípio da publicidade e do direito de acesso do cidadão a dados a seu respeito, nem toda informação pode ser transmitida ao interessado, mesmo que se relacione com sua pessoa.
- c) A autotutela administrativa é considerada um princípio onivalente, uma vez que decorre da bipolaridade do Direito Administrativo.
- d) Pelo princípio da hierarquia, o direito de um cidadão individualmente considerado deve ceder aos interesses da coletividade, representada pela administração pública.

18. (CESPE / DPU / 2017) Jorge, servidor público federal ocupante de cargo de determinada carreira, foi, por meio administrativo, transferido para cargo de carreira diversa.



Com referência a essa situação hipotética, julgue o item subsequente à luz do entendimento dos tribunais superiores

A forma de provimento do cargo público na referida situação – transferência para cargo de carreira diversa – foi inconstitucional, por violar o princípio do concurso público; cabe à administração pública, no exercício do poder de autotutela, anular o ato ilegal, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

19. (CESPE / PGM-BH-MG / 2017) A respeito dos princípios aplicáveis à administração pública, assinale a opção correta.

- a) Dado o princípio da autotutela, poderá a administração anular a qualquer tempo seus próprios atos, ainda que eles tenham produzido efeitos benéficos a terceiros.
- b) Apesar de expressamente previsto na CF, o princípio da eficiência não é aplicado, por faltar-lhe regulamentação legislativa.
- c) Ao princípio da publicidade corresponde, na esfera do direito subjetivo dos administrados, o direito de petição aos órgãos da administração pública.
- d) princípio da autoexecutoriedade impõe ao administrador o ônus de adequar o ato sancionatório à infração cometida.

20. (MP-PR / MP-PR / 2017) Em tema de princípios da Administração Pública, assinale a alternativa incorreta:

- a) Os princípios da Administração Pública, explícitos e implícitos, são, no Estado Democrático de Direito, importante instrumento normativo de controle jurisdicional dos atos administrativos.
- b) Numa leitura denominada de “juridicidade administrativa”, para a validação da ação administrativa, não basta que seja esta formalmente conforme a lei, sendo necessário, também, que se apresente em conformidade com os princípios da Administração Pública.
- c) A publicidade se distingue da publicação dos atos administrativos, sendo esta apenas um dos meios de concretização daquele princípio.
- d) Entende o Supremo Tribunal Federal que o limite de idade para inscrição em concurso público apenas se legitima, à vista do art. 7º, XXX (proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil), da Constituição Federal, quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido.
- e) Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o rigor do dispositivo constitucional que assegura o princípio da impessoalidade vincula a publicidade ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo incompatível com a menção de nomes, símbolos ou imagens, aí não incluídos slogans, que caracterizem promoção pessoal ou de servidores públicos.

21. (FAFIPA / PGM-FOZ DO IGUAÇU-PR / 2019) Sobre os princípios básicos da Administração Pública, é INCORRETO afirmar que:

- a) Objetivando verificar a conformação das atividades da Administração Pública ao princípio da legalidade, impõe-se a esta o controle administrativo, o legislativo e o jurisdicional.
- b) A suspensão dos direitos políticos por improbidade administrativa pode ser aplicada independentemente de existência de processo criminal.



c) Em razão do princípio da impessoalidade, os efeitos dos atos e provimentos administrativos são imputáveis não ao agente público que os pratica, mas sim ao órgão ou entidade administrativa em nome do qual aquele age.

d) As prerrogativas inerentes à supremacia do interesse público sobre o interesse privado podem ser empregadas legitimamente para satisfazer os interesses secundários do Estado.

e) A possibilidade de formalização de contrato de gestão e a instituição de organizações sociais e agências executivas consagram o princípio da eficiência.

22. (NC-UFPR / PGM-CURITIBA-PR / 2019) Segundo Emerson Gabardo (2002), “o princípio da eficiência administrativa é setorial, pois refere-se exclusivamente à Administração Pública, mas está diretamente ligado ao princípio da eficiência do Estado como vetor geral (de caráter ético) do sistema constitucional”. A partir dessas considerações sobre o regime constitucional da Administração Pública, assinale a alternativa correta.

a) O princípio da eficiência administrativa foi uma das principais inovações incluídas na Constituição de 1988 pela Emenda da Reforma Administrativa em 1998.

b) O princípio da eficiência tem conteúdo ético, não um conteúdo jurídico.

c) O princípio da eficiência administrativa, na medida em que demanda uma atuação administrativa ótima, opõe-se ao princípio da boa administração.

d) A eficiência é elemento típico da Administração Gerencial, sendo incompatível com o modelo teórico burocrático de administração.

e) Os atos discricionários não podem ser controlados com base no princípio da eficiência administrativa.

23. (FUNDATEC / PC-RS – Delegado / 2018) Sobre os princípios da Administração Pública, analise as seguintes assertivas:

I. A prisão em flagrante delito de um indivíduo, sob o enfoque de não depender de prévia manifestação do poder judiciário, é uma manifestação concreta do princípio da autotutela administrativa.

II. O uso moderado e progressivo da força, modulador da ação policial, encontra fundamento no princípio da proporcionalidade, que tem por objetivo evitar que a atividade coercitiva do Estado seja exercida em intensidade superior à estritamente necessária para restabelecer a ordem e a segurança pública.

III. No âmbito administrativo, o acesso à informação, por se tratar de um direito público subjetivo de envergadura constitucional, derivado do princípio da publicidade e da transparência, não comporta sigilo como exceção.

IV. A utilização, por parte do servidor público, para fins privados, de um bem regularmente apreendido no âmbito de uma investigação criminal caracteriza violação ao princípio da impessoalidade, sob o enfoque da finalidade, impondo o enquadramento de tal conduta em ato de improbidade administrativa.

Quais estão corretas?

a) Apenas I.

b) Apenas I e II.

c) Apenas II e IV.

d) Apenas III e IV.



e) Apenas II, III e IV.

24. (CESPE / PGE-PE / 2018) Considerando a doutrina e o entendimento jurisprudencial dos tribunais superiores acerca do regime jurídico-administrativo e do princípio constitucional da legalidade na administração pública, assinale a opção correta.

a) O princípio da legalidade veda à administração a prática de atos inominados, embora estes sejam permitidos aos particulares.

b) Em virtude do princípio da reserva legal, a administração pública deve fazer o que está prescrito em lei e abster-se de atuar quando a lei proibir.

c) A utilização de prova emprestada nos processos administrativos disciplinares ofende o princípio da legalidade.

d) Apesar de estar submetida à legalidade estrita, a administração pública poderá interpretar normas de maneira extensiva ou restritiva com relação aos direitos dos particulares quando não existir conteúdo legal expresso.

e) Aplica-se a teoria do fato consumado no caso de remoção de servidor público para acompanhar cônjuge em virtude de decisão judicial liminar, ainda que a remoção não se ajuste à legalidade estrita.

25. (CESPE / PGM-FORTALEZA-CE / 2017) Acerca do direito administrativo, julgue o item que se segue.

Considerando os princípios constitucionais explícitos da administração pública, o STF estendeu a vedação da prática do nepotismo às sociedades de economia mista, embora elas sejam pessoas jurídicas de direito privado.

GABARITO

- | | | |
|-----------|-------------|-------------|
| 1. C | 10. ERRADA | 19. C |
| 2. A | 11. E | 20. E |
| 3. B | 12. C | 21. D |
| 4. D | 13. B | 22. A |
| 5. ERRADA | 14. A | 23. C |
| 6. A | 15. C | 24. A |
| 7. D | 16. D | 25. CORRETA |
| 8. D | 17. B | |
| 9. D | 18. CORRETA | |



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.